

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 243

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 17 DE OUTUBRO DE 1909

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegações Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.117, que fixa o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal do Amazonas.
Decreto n. 2.120, que releva da carga de 15:627\$519, sobre os vencimentos do major graduado do 7º regimento de cavallaria do Exército, Camillo Brandão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.602, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para pagamento de premios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular — Expediente das Directorias do Expe liente, Conselho de Fazenda, das Rondas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional e Caixa da Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria de Obras e Viação e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das sociedades anonymas Almeida Braga & Comp. e a Internacional — SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Congregação da Marinha Civil — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.117 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Fixa o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal no Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal no Amazonas, na forma do disposto no decreto legislativo n. 1.661, de 27 de junho de 1907, serão regulados pela tabella annexa.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal no Amazonas, de accôrdo com a lei n. 1.661, de 27 de junho de 1907

Numero	Classes	Vencimentos		Total	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1	Delegado fiscal (comissão).....	—	—	—	9:600\$
1	Contador.....	4:800\$	3:600\$	8:400\$	8:400\$
1	Procurador fiscal.....	4:000\$	3:000\$	7:000\$	7:000\$
4	1.ºs escripturarios.....	3:200\$	2:700\$	5:900\$	23:600\$
6	2.ºs ditos.....	2:600\$	2:400\$	5:000\$	30:000\$
6	3.ºs ditos.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	18:000\$
8	4.ºs ditos.....	1:300\$	1:200\$	2:500\$	20:000\$
1	Thesoureiro (quebras 600\$000).....	4:000\$	3:400\$	8:000\$	8:000\$
1	Pagador.....	3:200\$	2:700\$	5:900\$	5:900\$
3	Fieis.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	9:000\$
1	Cartorario.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	3:000\$
1	Porteiro.....	2:400\$	1:900\$	4:300\$	4:300\$
3	Continuos.....	800\$	800\$	1:600\$	4:800\$
37					151:600\$

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.120 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1909

Releva o que ainda resta da carga de 15:627\$519 sobre seus vencimentos, ao major graduado do 7º regimento de cavallaria do Exército, Camillo Brandão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica relevado o que ainda resta, da carga de 15:627\$519 sobre os seus vencimentos, para descontos mensaes da 5ª parte do respectivo soldo, ao major graduado do 7º regimento de cavallaria do Exército, Camillo Brandão, pelas despesas que, com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brasileiro em Montevideo, fez nesta cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.602 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 60:000\$ para pagamento de premios aos sericicultores e as duas primeiras fabricas que empregarem, na tecelagem, fios de casulos produzidos no paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao que lhe foi conferida no art. 16, n. 1, letras b, c e d, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 60:000\$ para despeser pela seguinte forma:

10:000\$ em premios, á razao de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produçao nacional, de accordo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907;

5:000\$ em premios aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 3.000 pés de amoreiras regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento;

45:000\$, repartidamente, como premio ás duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resoluçao do Congresso Nacional que fixa o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal no Amazonas, de accordo com a lei n. 1.661, de 27 de junho de 1907, junto vcs devolvos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Em 16 de outubro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resoluçao do Congresso Nacional que fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal no Amazonas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi mandado aggregar ao estado-maior do respectivo commando superior o tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Alamiro Pereira Fernandes Bravo.

—Por outros da mesma data:

Foram concedidas, no Corpo de Bombeiros desta Capital, as medalhas de merito creadas pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes officiaes, inferiores e praças:

De ouro, ao coronel Feliciano Benjamim de Souza Aguiari;

De prata, ao major Adolpho Paula de Oliveira Lisboa, furriel José Alves Nogueira, cabo Alfredo Rodrigues da Silva e soldados Carlos Fernandes dos Santos e Joaquim Pereira de Oliveira;

De cobre, aos sargentos Pedro Marques dos Santos e João Ferreira Guimarães, cabo José da Veiga Machado e soldados João Ramos Queiroz, Manoel Ferreira da Silva e Alfredo Vicente da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de outubro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceram-se os serviços que prestaram os Drs: Frederico Carlos da Costa Brito, Eugenio de Barros Raja Gabaglia e Roberto Gomes e Gentil Feijó, na qualidade de examinadores no concurso a que ultimamente se procedeu para o provimento de um lugar de 3º official da Directoria Geral de Saude Publica.

— Foi nomeado o Dr. José Felício Buarque de Macedo para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, durante o impedimento do effectivo.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, em resposta ao officio de 30 de julho ultimo:

Que fica autorizado a considerar Alcino de Araújo Freitas como matriculado;

Quono julgamento das disciplinas de que se compoe a cadeira de mathematica deve ser observado o art. 184 do Codigo de Ensino, combinado com o art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, conforme se declarou em aviso de 30 de março deste anno;

Junto ao Collegio do Caraça, em resposta á consulta feita em officio de 28 de setembro ultimo, que os exames geraes para matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, etc., devem ser feitos na época marcada no art. 4º das instrucções de 8 de janeiro de 1907 e os de madureza do curso gymnasial na estabelecida no art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de serem despachados, livres de direitos e de todas as taxas, tres volumes vindos no vapor Orion, os quaes contem turfa e brochuras, destinados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Augusto Cambraia, director da Academia de Ciencias occultas, pedindo uma sala na Escola Polytechnica. — Indeferido.

Henrique Imbassahy, pedindo se permitta a seu filho Augusto, alumno ouvinte do Externato Santo Ignacio, prestar exame na 1ª epocha. — Indeferido.

José Geraci, pedindo naturalizaçao. — Indeferido.

Mario Midosi Chermont; pedindo se transfira sua matricula do curso medico para o pharmaceutico. — Indeferido.

Pedro Hippolyto de Mello Cahú, pedindo inscripção no concurso para provimento do lugar de substituto da 6ª seccao da Faculda-

de de Direito do Recife. — Indeferido, á vista dos arts. 65 e 68 do codigo de ensino.

Vicente Melilla, pedindo se lhe permitta prestar exame de madureza no Collegio Diocesano de Pouso Alegre. — Requeira em janeiro.

Expediente de 13 de outubro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dr. Mario Pinheiro de Andrade. — Mantido o despacho de 30 de abril ultimo.

Expediente do dia 14 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:424\$650, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal empregado nas obras dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido;

De 10:112\$190, folha do pessoal subalterno effectivo do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em setembro findo;

De 719\$650, fornecimentos feitos ao Externato Nacional Pedro II, nos mezes de junho e setembro do corrente anno;

De 200\$000, aluguel, relativo a setembro findo, do predio occupado pelo Juizo Federal, na seccao do Rio de Janeiro;

De 1:899\$, folha, relativa a setembro findo, do pessoal das obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 100\$, aluguel, relativo a setembro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 1ª pretoria;

De 25\$, conta relativa ao asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal na seccao do Rio de Janeiro, em setembro findo;

De 16\$300, indemnizaçao ao administrador do Desinfectorio Central, por despesas de prompto pagamento por elle pagas em setembro ultimo;

De 50\$, aluguel relativo a setembro findo, do predio occupado pelo juizo da 15ª Pretoria.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 8:811\$750, despendida por conta do acantamento concedido ao director da Bibliotheca Nacional em 3 de agosto ultimo;

Cópia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento de subsidios o ajudas de custo que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Srs. Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Palotti, Americo Gomes Ribeiro da Luz, Polycarpo Rodrigues Viotti, Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, Leovigildo Filgueiras, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos, Joaquim Ferreira Chaves, José Marcelino da Rosa e Silva, Joaquim Francisco de Assis Brazil e Francisco Rangel Pestana.

Expediente de 15 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedou-se a licença de 60 dias, ao sargento João Arigo Misco, para tratamento de saúde.

— Remetteram-se :

Ao chefe de polícia do Districto Federal, afim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando Francisco de Sant'Anna á pena de dous annos de reclusão na colônia correccional de Dois Rios ;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Manoel Elias pede perdão do resto da pena de 11 annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção de Pernambuco, para a devida execução, cópia do decreto de 12 do corrente mez, indultando ao rto Carlos Dias Fernandes o resto da pena de um anno e oito mezes de prisão celllular e multa de 8 1/2 %, a que foi condemnado por accordão do Supremo Tribunal Federal de 16 de janeiro deste anno pelo crime de tentativa de introdução de estampilhas falsas do Thesouro Federal.

Expediente de 15 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao Ministerio das Relações Exteriores dos recados verbaes ns. 49, 50 e 51 de 30 de setembro findo, 7 e 9 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do offcio n. 4.298, de hontem ;

Ao consul geral da Republica do Uruguay do offcio n. 38 de 11 do corrente.

— Comunicou-se :

Ao presidente da 20ª sessão do 1º Tribunal do Jury que o Dr. Arthur Imbassahy e Manoel Guedes de Miranda, inspectores sanitarios, já estão sciendes de terem sido sorteados para servir como jurados na mesma sessão, e que o Dr. José Ignacio de Oliveira Borges está servindo na 19ª sessão do 2º Tribunal ;

Ao presidente da 19ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. João Jacintho de Paula Mendonça, já está inteirado de que foi requisitado para servir naquella tribunal ;

— Restituiu-se, informado, ao director do Expediente da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio o memorial descriptivo de um appparelho distillador continuo e rectificador, denominado «Universal», do coronel Annibal Porto, Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha e Fausto Pedreira Machado.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquella estabelecimento as amostras seguintes, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalisação de generos alimenticios :

No armazem de Antunes Silva & Comp. á travessa D. Manoel n. 20, vinho virgem, tinto ;

Na fabrica de A. Pentagna, á rua Acre n. 58, macarrão amarello, macarrão branco e materias corantes ;

A' rua do Ouvidor n. 149, manteiga procedente de Minas, comprada no mercado e enlatada por A. S. Terra.

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90, manteiga fabricada pelo Dr. Silva Fortes na fazenda do Barreiro, em João Ayres, e manteiga, marca Extra-Brown, fabricada na usina Aliança na Estação do Commercio.

— Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas na importância de 4:353\$471, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, durante o mez de setembro ultimo ;

Ao procurador dos feitos da Saúde Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados :

Em 200\$, Antonio Maria ;

Em 125\$, Elias Nova Mendes, Manoel Dias Martinez e Innocencio Dias Lopes ;

Em 125\$, José Pereira da Fonseca ;

Em 125\$, Antonio Manoel Montebeilo Boudin ;

Em 400\$, José Ferreira da Costa ;

Em 125\$, Manoel da Costa Pereira Magalhães ;

Em 125\$, Augusto Antunes Garcia ;

Em 50\$, minimo da multa, José Maria Gallo ;

E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos tres ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos de despacho

Dia 15 de outubro de 1909

José Antonio da Silva Guimarães (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Hermínia de Souza Sampaio (2º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João Machado da Silva Menezes (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Dr. Neves da Rocha (4º districto). — Aprovada nos termos da informação.

Luiz Rodrigues Monteiro de Ninães (5º districto). — Deferido, fazendo as obras quando a Delegacia exigir.

Joaquim de Araujo (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Silva & Comp. (5º districto). — Será relevada a multa. Apresentem novo projecto.

Albino Nunes de Mesquita (5º districto). — Será relevada a multa si o predio fôr desocupado dentro de 15 dias.

José Silva & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Dias Cardoso dos Reis (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Martinha Pereira (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Francisco Soares Felgueira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Lopes de Oliveira & Mendes (5º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Gonçalves Vieira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Zeferino de Menezes (6º districto). — Será relevada a multa.

Gil & Conde (6º districto). — Certifique-se.

Alvaro da Costa Petiz (6º districto). — Será relevada a multa.

Dr. Francisco da Costa Junior (6º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando a Delegacia exigir.

Attilio Boselli (6º districto). — Apresente a planta.

Joaquim Maria Teixeira da Silva (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Dr. Heliodoro Fernandes de Barros (6º districto). — Aprovada nos termos da informação.

Henrique Moreira dos Santos Penna. — Deferido.

José Teixeira Novaes. — Certifique-se.

Izidio Dias Pinto Aleixo (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 de setembro ultimo, foi nomeado José Teixeira de Gouvêa para o lojar de agente fiscal da descarga do sal em Maciê, Estado do Rio de Janeiro, sendo exonerado desse cargo, por acto de igual data, José Nascentes Peixoto.

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com o vencimento na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal, José Manso Pereira Cibril ;

Por outra de 16, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão, Joaquim Philadelpho Fernandes ; ambos para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda. — Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1909.

Sr. Secretario da Camara dos Deputados: N. 30.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que releva do que ainda resta da cauza de 15:627\$519, sobre seus vencimentos, o major graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito, Camillo Brandão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos de despacho

Pelo Sr. ministro :

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de alvará para resgate de apolices pertencentes ao Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga. — Cumpra-se.

Adelino Reis de Menezes, agente do correio de Madureira, pedindo que seja aceita a quantia de 217\$00, para reforçar sua fiança. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Pinto da Fonseca & Irmão, pedindo para transferir-se o deposito de 100 apolices de 1:000\$ cada uma, do nome de Dias Oliveira & Comp., d's Manãos, para o d's Amorim & Irmãos, da mesma praça, successores daquelle, afim de continuarem suas operações bancaria. — Deferido. Proceda-se de accordo com o parecer do Contencioso.

Joaquim Antonio de Oliveira, pedindo aforamento de terreno em Santa Cruz. — Satisfaita a exigencia da informação, concedo, de accordo com os pareceres.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo para pagar laudemio, afim de adquirir de D. Maria Izabel Fontes e Souza, um terreno de marinha. — Pago o laudemio, passe-se a licença, nos termos do parecer.

Eduardo Dantas, pedindo certidão. — Indeferido.

José de Mello Junior, pedindo aforamento do resto de terreno em Santa Cruz. — Do accordo com os pareceres, concedo.

Pelo Sr. director :

D. Edelvira Pereira Pinto de Mello, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1909

Sr. ministro da Marinha :

N. 89.—Satisfazendo o que solicitastes no aviso n. 3.782, de 31 de agosto ultimo, incluso vos remetto os papeis que deixaram de acompanhar o meu aviso n. 68, de 24 do mesmo mez, relativos á reclamação apresentada por Frederico Carlos Pusinelli sobre

pagamento de armazenagens de volumes contendo peças componentes do pharol de Salinas.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Leopoldo de Bulhões.

Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 198—Relativamente ao vosso telegramma de 12 de abril ultimo, em que pedistes providencias para que pela Capitania do Porto nesse Estado, fosse cedida uma alvarenga que só eventualmente presta serviço no canal de Bragança, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, que o Ministerio da Marinha, a quem se officiou no sentido da vossa solicitação, suspendeu em aviso n. 2 071, de 14 de maio passado, que a mesma capitania está completamente desprovida de material fluctuante, não lhe pertencendo a alvarenga em questão.

N. 197 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 124, de 3 de setembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Luiza de Sá Valim dos Reis Rego, viuva do 1º escripturario dessa delegacia, Raymundo Honorato de Moraes Rego Primo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias aos favores prestados no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 257—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 103, de 4 de agosto ultimo, em que Guimarães, Filhos & Oliveira, pedem restituição de direitos correspondentes a um fardo de xarque cabido ao mar por occasião da descarga do vapor *Atlantique*.

N. 268—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio de 22 de junho ultimo, interposto por Maia Silva & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando, de conformidade com o parecer unanime da Comissão da Tarifa, incluir no peso da bijouteria e dos pentes que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 16.138, de maio do corrente anno, as caixas de papelão que juntamente com as mencionadas mercadorias vieram acondicionadas no mesmo volume.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 87—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 53, de 17 de agosto ultimo, resolveu aprovar o termo de contracto de emphyteuse, lavrado nessa delegacia, assignado Americo da Costa Madeira, pelo aforamento ao mesmo, de um terreno de marinha, sito á rua Christovão Colombo, nessa cidade.

Incluo vos devolvo o respectivo processo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 255 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio n. 97, de 13 de setembro ultimo, do delegado fiscal em Santa Catharina, referente á fiança, no valor de 100\$, em uma cadernetta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Aristides Candido de Gues, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptão da Colletoria Federal em Lages, naquello Estado.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 84 — Constando do termo de exame a que procedeu a Casa da Moeda, ter sido

aproveitada de outro documento a estampilha apposta á conta junta de Oscar de Almeida Gama, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, o respectivo processo, afim de ser por essa repartição imposta a multa que no caso couber.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 270, de 13 de setembro proximo passado, roge-vos dignos de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extravaviadas, ns. 3.423 e 3.424, emitidas em 1834, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 5 % e inscriptas em nome de Alcina, filha do finado Francisco Rodrigues Loureiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.516 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 274, de 9 do corrente, resolveu por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3 volumes, vindos de Montevideo, no paquete francez *Formosa* destinado á Legação Uruguay.

N. 1.517—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Secretaria das Relações Exteriores em officio n. 238, de 7 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma encomenda postal, vinda de Southampton no vapor *Araguayá*, destinada á Legação Austriaca, encomendada essa a que se referem os inclusos documentos.

N. 1.518—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria das Relações Exteriores n. 877, de 13, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas encomendas postaes, a que se refere o incluso documento, vindas de Genova no paquete *Italie*, destinados á Legação Italiana.

N. 1.549 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria das Relações Exteriores n. 237, de 6 de dez mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, constantes dos inclusos documentos, vindas de Genova no paquete *Italie*, destinados á Legação Italiana.

N. 1.550 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria das Relações Exteriores n. 273, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa vinda da Europa, em fevereiro ultimo, no paquete inglez *Avon*, destinada áquella Secretaria de Estado.

N. 1.551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.935, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos os direitos e taxas, de duas caixas contendo pertences para electricidade, com a marca OEBA, pesando 236 kilos, vindas do Havre pelo vapor francez *Malte* e destinadas ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 1.552 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria das Relações Exteriores, n. 263, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um *memorandum* postal, constante do incluso documento, vindo da Alemanha no vapor *Oropea*, destinado á Legação Austriaca.

N. 1.554—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 28 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás referidas obras.

N. 1.555—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que os requerentes são empreiteiros.

N. 1.557—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.881, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, vinda no vapor *Magellan*, contendo diploma para serem conferidos á expozitores da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino Americano, volume esse a que se refere a inclusa declaração.

N. 1.559—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 917, de 2 de julho ultimo, interposto por Paulo Zoquendy, da decisão dessa Inspectoria mandando, de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa, classificar como materia corante, do art. 153 da Tarifa vigente, sujeita a taxa de 1\$500 por kilogramma, a mercadoria a que se refere a nota de importação n. 3.523, de 18 de março do corrente anno.

—Sr. collector das Rendas Federaes em S. João da Barra:

N. 96—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 279, de 3 de dezembro ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, interposto por Luiz Pereira da Rocha, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 3.000\$, de conformidade com o art. 122, n. IV, lettra b do decreto n. 5.890, de 10 de novembro de 1906, em virtude dos autos de infracção do mesmo decreto constantes do incluso processo.

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DE 11 DE OUTUBRO DE 1903

Aos 11 dias do mez de outubro do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. D.s. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, e Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas. Deixou de comparecer, por motivo de

serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 2 do corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.455, de 30 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto por Sampaio Avelino & Comp. do acto da mesma alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 50\$ por kilo, com o abatimento de 60 %, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.312, de maio deste anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.782, de 21 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Paulo Zsigmondy, do acto da mesma alfandega que mandou classificar como cores de anilina, da taxa de 2\$000, por kilo, a mercadoria contida em dois barris da marca R. B. I. ns. 80.514 e 80.515, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, respeitado nas futuras classificações o que foi determinado pela ordem da Directoria do Expediente n. 1.342, de 22 de setembro ultimo.—O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 974, de 2 de julho ultimo, encaminhando o processo de restituição requerida pela firma A. de Azevedo & Irmão, relativo a chumbo em linguados, importado no anno de 1896. O Conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação.—O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 40, de 12 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Antonio Marcos de Almeida, da decisão da mesma Recebedoria que lhe negou a restituição da quantia de 2:337\$500 reis, correspondente ao imposto de transmissão de 11 % sobre a importancia de 21:250\$000, rendimento, em cinco annos, dos predios ns. 1 e 3 da rua Constante Ramos, porque foram subrogados 61 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, das quaes era usufructuario o recorrente. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.—O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua, n. 32, de 3 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por M. Soares & Comp., da decisão da mesma collectoria que os multou em 500\$, por terem vendido a José Perlingeiro Junior borzeguins até 22 centímetros de comprimento, sellados insufficientemente, com 100 reis.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, expedindo-se a circular proposta pela Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Reclamação do agente fiscal Mario Werneck de Castro sobre a decisão do collector de Petropolis, proferida no processo de infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra João Frederico Mussel.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officios ns. 151, de 22 de setembro da 1908 e 109, de 6 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, encaminhando os recursos interpostos por Leopoldino de Abreu, da decisão da mesma delegacia que confirmou a da Mesa de Rendas de Antonina, sujeitando-o ao pagamento de patente de registro, como negociante em grosso de productos que incidem nos impostos de con-

sumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 215, de 23 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Antonio Camasciali & Comp. contra a decisão da Alfandega de Paranaguá que mandou classificar, de accordo com o parecer da comissão de Tarifa e Arbitral por parte da Fazenda, como papel semelhante ao oleado, da taxa de 600 reis por kilo, o papel despachado como para embrulho, ordinario, aspero dos lous lizados, da taxa de 201 reis, do art. 612 da Tarifa em vigor.—O Conselho é de parecer, que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 86, de 9 de julho de 1909, encaminhando o requerimento em que a mesa administrativa do Hospital de Caridade, no mesmo Estado, recorreu do acto da Alfandega de Florianopolis que intimou-a a recolher aos cofres a quantia de 1:890\$990, de diferenças verificadas por ocasião da revisão nos despachos livres e proveniente das taxas de expediente.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 88, de 5 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Sociedade da Liga Operaria de Santa Catharina, do acto da Alfandega de Florianopolis que a intimou a recolher a importancia de 125\$551 de diferenças encontradas na revisão dos despachos livres de direitos, proveniente da taxa de 10 % e respectivos addicionaes.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 8, de 8 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Fabriciano Pessano, do acto da mesma delegacia que confirmou o da Alfandega de Uruguayana, condemnando-o, pelo crime de contrabando, a perda das mercadorias apprehendidas e multa de 463\$249, de accordo com o art. 641, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 9, de 8 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Hermano Barcellos & Comp., do acto da mesma delegacia que confirmou o da Alfandega de Uruguayana, condemnando-os ao pagamento da multa de 463\$249, de accordo com o art. 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como interessadas nas mercadorias apprehendidas a Fabriciano Pessano.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 293, de 23 de agosto ultimo, submettendo a approvação superior o seu acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto por Posek & Comp., da Alfandega da cidade do Rio Grande que manteve a exigencia feita pelo inspector fiscal Francisco de Paula Palhares Junior, mandando fossem sellados os charutos sahidos da fabrica para o deposito.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a exigencia do inspector fiscal Palhares Junior; determinando-se á Delegacia Fiscal na Bahia que providencie igualmente com relação ás fabricas. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 174, de 1 de setembro de 1908, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, encaminhando o de n. 79, de 29 de agosto anterior, da alfandega do mesmo Estado, consultando sobre o modo de executar a decisão da dita delegacia que resolveu deferir a reclamação de Mario Coelho dos Santos, de acto da mencionada alfandega, que não permitiu retirar, por parcelas diversas, mercadorias contidas em um só volume.—O Conselho é de parecer que se deve mandar annullar a decisão da delegacia fiscal, para ser mantida a da alfandega. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 175, de 16 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por M. Gerin & Comp., do acto da mesma delegacia que confirmou o da respectiva alfandega, impondo-lhes a multa de 3:000\$, por infração do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 141, de 24 de maio do corrente anno, submettendo a approvação superior o seu acto pelo qual julgou improcedente os autos de infração lavrados contra a Companhia Manufactura Agricola do Maranhão, pelo facto de ter enviado para aquelle Estado tecidos de sua produção, acompanhados das guias cujos sellos estavam inutilizados com um traço forte de tinta.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 83, de 24 de agosto de 1908, encaminhando o recurso interposto por Ferreira da Costa & Comp., do acto da Alfandega do mesmo Estado que lhes negou a restituição de direitos indevidamente pagos provenientes do expediente de capatazias cobrado pelo sal descarregado no littoral.—O Conselho é de parecer que se deve autorizar a restituição. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, n. 180, de 10 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Booth & Comp., do acto da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como verniz, da taxa de 1\$ do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho como tinta para pintura de casa, da taxa de 100 reis, do art. 173 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 44, de 27 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Thomaz Aquino & Comp., do acto da mesma Recebedoria que não lhes permitiu adquirirem sellos, por não estarem registrados como fabricantes de fumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 167, de 5 de abril ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Santista de Tecelagem, do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como fio torcido, semelhante a linha em meada, para a taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria que despachou, pela nota n. 5.380, de janeiro do corrente anno.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 19, de 8 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Paulista Vias Ferecas q

Fluviaes, do acto da Alfandega de Santos que a multou em direitos em dobro, por divergências verificadas em despacho, livre de direitos de consumo, concedido pela ordem da Directoria do Expediente n. 246, de 6 de abril do anno passado, para 2.023 trilhcs com seus pertences.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar a diferença dos direitos, sem multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, n. 163, de 3 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Paulista Vias Férreas e Fluviaes, do acto da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de direitos em dobro, por verificar-se, na occasião da conferencia de sahida, em despacho sobre agua, acrescimo de parafusos, talas de junção, necessarios aos trilhos despachados na primeira addição do despacho n. 8.018, de 4 de fevereiro ultimo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar a diferença dos direitos, sem multa.—O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 193, de 22 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por B. Ernesto Guimarães, do acto da Alfandega de Santos sobre a classificação dada ao papel submettido a despacho pela nota de importação n. 85.425 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 105, de 26 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Antonio Carneiro, da decisão da Alfandega de Paranaguá que mandou classificar, de accôrdo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa e arbitros, por parte da Fazenda, como panno de lã, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 517 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.746, de abril ultimo, como flanela de lã, tinta, da taxa de 4\$800 por kilo, do art. 490 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 71, de 20 de março ultimo, encaminhando o recurso interposto por Elysio Pereira, do acto da Alfandega de Paranaguá que mandou classificar como oleado de algodão sem pello, da taxa de 1\$800, a mercadoria pelo mesmo proposta a despacho como papel forrado de panno, da taxa de 400 reis.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 38, de 22 de fevereiro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma Amorim & Campos, do acto da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria que a mesma firma submetteu a despacho, pela nota de importação n. 43.174, do anno findo, como tubos de cobre para caldeira.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 60, de 15 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Agostinho Bezerra, do acto da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar no art. 612 da Tarifa, como papel não especificado, para pagar a taxa de 100

reis por kilo, a mercadoria que, pela nota de importação n. 42.450, de dezembro do anno passado, foi pelo recorrente proposta a despacho, para pagar a taxa de 10 reis por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 213, de 21 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Tavares do Almeida, do acto da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar, de accôrdo com os laudos das comissões de tarifa e de arbitros, como fio de Escocia, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 36.670, de 9 de novembro de 1908, como de algodão, não especificado.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 201 A, de 1 de julho de 1908, encaminhando o recurso interposto por João Antonio da Rosa Filho, do acto da Alfandega de Porto Alegre que mandou classificar como obras de vidro n. 1, de cor, para outros usos, a mercadoria despachada pelas notas ns. 4.461 e 4.463, como obras de vidro n. 1, de cor, para serviço de mesa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 72, de 26 de julho ultimo, interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande — Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de São Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 54\$, importancia dos direitos de importação para consumo, que a referida companhia pagou de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 73, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande — Linha S. Francisco a Iguaçu do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 485\$890, importancia dos direitos de importação para consumo que a referida Companhia pagou de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 74, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande — Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 321\$940, importancia dos direitos de importação para consumo que a referida Companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 75, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 29\$409, importancia dos direitos de importação para consumo que a referida Companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 76, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 155\$40, importancia dos direitos de importação para consumo, que a referida Companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 77, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 465\$747, importancia dos direitos de importação para consumo, que a referida companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 78, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 506\$950, importancia dos direitos de importação para consumo que a mesma companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 79, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 6.727\$280, importancia dos direitos de importação para consumo, que a referida companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 80, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 792\$150, importancia dos direitos de importação que a referida companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 81, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo, Rio Grande, Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 1.286\$80, importancia dos direitos de importação para consumo, que a referida companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 82, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo, Rio Grande, Linha S. Francisco a Iguaçu, do

acto da Alfandega de S. Francisco que lhe negou a restituição da quantia de 267\$, importância dos direitos de importação para consumo, que a referida companhia pagou, de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 83, de 26 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco, que lhe negou a restituição da quantia de 461\$010, importância dos direitos de importação para consumo que a referida companhia pagou de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O

Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 63, de 4 de outubro corrente, encaminhando o recurso interposto por M. Buarque & Comp., da decisão da mesma Recebedoria que lhes negou, á vista da ordem da Directoria do Expediente, sob n. 53, de 28 de setembro de 1903, a restituição de 227\$865, correspondente ao imposto de transmissão cobrado pela aquisição dos navios que constituam o acervo do extincto Lloyd Brasileiro, em 1901. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — Leopoldo de Bulhões. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Ablenago Alves.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 16 DE OUTUBRO DE 1909

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	74.719:070\$00	
Moeda subsidiaria.....	8:590\$623	74.727:660\$626

Caixa, ouro:

Em deposito: £.....	5.957.335-0-0	95.317:360\$000	
» » Francos.....	10.207.750	6.491:544 534	
» » Marcos.....	4.036.450	3.169:059\$258	
» » Ouro nacional.....	183:00\$000	338:400\$000	
» » Dollars.....	3.220.305	10.613:491\$081	
» » Réis fortes.....	5.000	17\$805	
» » Pesos argentinos....	2.615	8:314\$017	
» » Liras.....	930	591\$419	
» » Pesetas.....	315	200\$320	115.938:970\$374

190.666:640\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	159.803:590\$000	
» resgatados dilacerados....	3.734:400\$000	
» resgatados.....	40.142:620\$000	43.877:030\$000

Em circulação.....	115.929:570\$000
--------------------	------------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	74.719:070\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Federal:

Supplemento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000
	190.666:640\$000

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chandor, fiel, pelo thesoureiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 112—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido a analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a João Mursy & Filho, e remettida pela collectoria de Campos com o officio n. 215, de 11 de outubro corrente, afim de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 789—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João da Barra seja remettida a quantia de 585\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 137, de 11 do corrente, sendo: 50 de 50 réis, 50 de 10 réis, 100 de 20 réis, 250 de 100 réis, 250 de 200 réis, 625 de 300 réis, 50 de 400 réis, 100 de 500 réis, 125 de 1\$, 25 de 2\$, 3 de 3\$, 1 de 4\$, 3 de 5\$, 1 de 10\$, 1 de 15\$ e 1 de 20\$.

N. 790 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João da Barra seja remettida a quantia de 370\$, em estampilhas

dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 138, de 11 do corrente; sendo 10.000 cintas especiaes de 25 réis, 500 de 100 réis, 500 de 80 réis, 50 sellos de 200 réis e 50 de 400 réis.

N. 791 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba seja remettida a quantia de 32.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 8.777, de 6 do corrente; sendo 128.000 cintas especiaes de 15 réis (cigarros).

N. 792—Providenciae para que á Collectoria das Rendas Federaes em Itacára seja remettida a quantia de 1.800\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 107, de 7 do corrente, sendo 1.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 4.000 de 300 réis, 100 de 1\$, 20 de 5\$, seis de 10\$ e duas de 20\$000.

—Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna:

N. 7—Devolve a inclusa demonstração do movimento das estampilhas do sello adho-

sivo, que acompanhou o seu officio n. 37, de 11 do corrente, afim de que seja a mesma authenticada com a sua assignatura, cumprindo-me chamar sua attenção para essa falta, que contraria as disposições legais.

—Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 87—Declaro, em resposta á consulta feita em seu officio n. 701, de 21 de setembro proximo passado, que, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses, está sujeito ao imposto de consumo o doce fabricado pelos negociantes Otto Lociffer & Comp., cujo amostra acompanha o supra citado officio.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1909

Horacio Matheus da Rosa.—Officio-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Compauhia Assucareira. — Completo o sello.

Antonio Dias.—Transfira-se.

Antonio de Sá Pinheiro Braga.—Em face do parecer, altere-se para 1910 a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Sequeira Veiga & Comp.—Averbe-se a mudança, annule-se a inscripção feita em virtude de representação, ficando sem effeito o despacho de 26 de janeiro do corrente anno.

Joaquim Martins do Amaral Chaves.—Transfira-se nos termos da informação.

Macedo Silva & Comp.—Averbe-se a mudança.

Anna Martins Sampaio.—Officio-se á Directoria do Contencioso de accôrdo com o parecer.

João Joaquim de Oliveira Sampaio.—Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Francisco Gonçalves Estanislau.—Proceda-se nos termos do parecer.

Companhia Americana de Sellos Coupons.—Transfira-se.

João da Costa Rocha.—Inscriva-se nos termos propostos.

Manoel Antonio Gomes Campos.—Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Antonio Gonçalves Albernaz. — Inscriva-se.

João Antonio da Costa Rocha.—Satisfaca a exigencia.

Auto de infracção n. 40

Contra Gabriel Zacharias, estabelecido á rua do Riachuelo n. 11, actual 197, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos, perfumarias e chapéus sem o competente registro.

Intimado, nado allegou o autoado em sua defesa, julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a Gabriel Zacharias a multa de 200\$, maxima do art. 122, n. 1, letra A, do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 16 de outubro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 336—Remettendo a prestação de contas com a verba recebida pelo continuo para despesas miudas.

N. 84—Requisitando ao continuo desta repartição entrega de 150\$ para attender á despesas miudas a cargo do mesmo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1909

N. 1.965 — Pediu-se á Companhia do Gaz para mandar executar concerto no encanamento da officina de fundição.

N. 1.966 — Enviou-se á Directoria das Rendas Publicas a informação requisitada no officio n.40, de 6 do corrente.

Dia 11

N. 1.967 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes de fornecimento de material.

Dia 13

N. 1.968 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento á companhia *Light and Power* de uma conta proveniente de energia electrica, fornecida no mez de setembro ultimo.

N. 1.969 — Enviou-se, informada, ao Sr. ministro a petição do operario José Rodrigues de Souza Junior, solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 1.970 — Consultou-se a Directoria Geral de Obras e Viação sobre o pagamento da conta proveniente da publicação no *Diário Official* do decreto a que se refere o officio n. 106, de 11 do corrente.

Dia 14

N. 1.971 — Pediu-se á Administração dos Correios, em S. Paulo, providencia no sentido de ser entregue com regularidade o exemplar do *Diário Official* de que é assignante o collector federal em Serra Negra.

N. 1.972 — Communicou-se ao presidente do Primeiro Tribunal do Jury que o empregado deste estabelecimento a quem se referiu o officio de 11 do corrente, teve sciencia de haver sido sorteado para servir como jurado.

N. 1.973 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

Dia 15

Ns. 1.974 e 1.975 — Pediu-se aos Exmos. 1.ºs Secretarios do Senado e da Camara dos Deputados providencia no sentido de ser posta á disposição do Thesouro a importância destinada ao pagamento da impressão e publicação dos debates.

Ns. 1.976 a 1.995 — Remessa das repartições dependentes do Ministerio da Justiça, das contas provenientes dos trabalhos executados no 3.º trimestre do corrente anno.

N. 1.996 — Enviou-se ao Thesouro a relação das contas indicadas nos officios ns. 1.976 a 1.995.

N. 1.997 — Ao Sr. ministro, informada, a petição do conferente da revisão do *Diário Official*, Carlos Silveira Martins Leão, solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 1.998 — Pediu-se á companhia *Light and Power* providencia quanto ao assentamento de um transformador para o serviço de força electrica.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foi exonerado Alberto Raboeira do cargo de enfermeiro naval de 2.ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foram concedidos ao capitão de corveta do quadro extraordinario, lente cathedratice da Escola Naval, José Maria da Fonseca Neves, tres mezes de licença, na forma do art. 174 § 1.º do regulamento approved pelo decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 4.427 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de obito do passageiro de 3.ª classe José Bandeira, fallecido a bordo do paquete nacional *Mandós*, entre os portos de S. Luiz e Tutoya, em 6 de setembro ultimo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.428 — Tendo resolvido que os distinctivos dos contra-torpedeiros sejam representados por numeros pintados á tinta branca nas respectivas chaminés em vez de faixas, conforme determinou o aviso n. 739, de 17 de fevereiro ultimo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de engenharia naval:

N. 4.429 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, não correspondendo á expectativa do Governo o resultado da concorrência aberta ultimamente para a construção de um cães, dique, carreira e serviços accessorios, na ilha das Cobras, em vista do elevado preço das respectivas propostas, e discordancia dos pareceres dos engenheiros que constituíram a comissão nomeada para julgalas, resolvi annullar a referida concorrência, ficando essa repartição autorizada a chamar novas propostas no prazo de 30 dias, a contar da publicação do competente edital.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente foram nomeados, para a 5.ª Divisão do Departamento da Guerra, adjuntos, da 3.ª secção o major João José de Campos Curado e da 4.ª secção o major Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Por outra de 16:

Foi nomeado almoxarife da fortaleza do Imbuhy o 2.º tenente reformado do exercito Leonidio Marques de Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1909

Reis & Comp., offerecendo a venda de atlas dos Estados Unidos do Brazil, pelo engenheiro civil Theodoro Sampaio. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Christierno Barbosa de Vasconcellos, pharmaceutico adjunto, pedindo dispensa de idade para sua inclusão no quadro dos pharmaceuticos effectivos. — Indeferido.

Armand Lucas, offerecendo a venda do preparado *Diadermine*. — Indeferido.

Manuel Silvino Bandeira de Mello, ex-praça do Exercito, requerendo annullação de baixa e inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Mantenho o despacho anterior.

Leonel Pereira de Oliveira, servente da Superintendencia de Navegação, pedindo certidão quanto ao tempo em que esteve como praça no Exercito. — Entregue-se mediante recibo.

Manoel Caetano de Mello, operario do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, requerendo ser inspecionado de saúde para poder ter dispensa do serviço. — Indeferido.

Manoel Corrêa de Araújo, ex-praça do Corpo de Voluntarios da Patria, pedindo entrega dos papéis annexos ao requerimento em que solicitou lote de terras. — Indeferido.

Otto Brandes, pedindo certidão que prove servir elle como interprete da Fortaleza de Santa Cruz. — Deferido.

Antonio Rodrigues Portugal, capitão, pedindo pagamento de diaria por ter sido assignado para abrir inquerito policial militar na fortaleza da Barra de Paranaguá. — Apresente documento authenticico por onde se verifique o numero de kilometros percorridos a pé ou a cavallo, afim de ser pago da ajuda de custo kilometrica de que trata o art. 36 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

João Frederico da Rocha e João Jaymo Pessoa da Silveira, capitães, requerendo rectificação de idade. — Indeferidos.

Roberto João Ripper de Castro Junior, solicitando expedição de patente das honras de alferes do Exercito. — Apresente documento comprobatorio de suas allegações.

João Euphrasio Guio de Souza, aspirante a official, pedindo licença para matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia. — Indeferido.

Agrippino Vieira de Campos, 2.º tenente reformado, e Antonio Maria dos Passos, major honorario, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Sejam inspecionados.

José Cesar Marcondes de Brito, major, solicitando licença para tratar-se em Poços de Caldas. — Seja inspecionado.

Manuel Antonio da Silva, pedindo etapa pelo Asylo de Invalidos da Patria. — Seja inspecionado.

Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito. — Indeferido em vista da informação.

Adolpho Luiz de Carvalho, intendente do exercito, requerendo pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Indeferido.

Ezequiel Barbosa, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Prove com documento o que allega.

Belisario Monteiro de Pinho e Theophilo de Almeida Gama, majores honorarios apresentando pedido identico. — Sejam inspecionados.

Cypriano José da Silva, sentenciado militar, requerendo perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena a que foi condemnado. — Indeferido.

Antonio Mario Figueiredo, 1.º sargento, solicitando providencias para poder concorrer ao provimento de logares de intendentes do Exercito. — Indeferido.

Evaristo de Souza Lima, soldado, pedindo transferencia para o 52.º batalhão de caçadores. — Indeferido.

Dr. Manoel Joaquim Bahia, medico adjunto, requerendo sua transferencia para a guarnição do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Juvencio Luiz Pacheco, tenente honorario, e Antonio Francisco de Assumpção, anspeçada, solicitando ser inspecionados de saúde e allegando estarem impossibilitados de prover os meios de subsistencia. — Sejam inspecionados.

José Pedro dos Santos, cabo de esquadra, pedindo licença para tratar de negocios de seu interesse no Estado da Parahyba do Norte. — Indeferido.

Oliverio de Deus Vieira, Capitão, requerendo consignação em sua fé de officio de uma alteração consigo occorrida em 1906. — Deferido de accordo com as informações.

2.ºs tenentes Miguel Salazar de Moraes, Arthur Rodrigues Tito, Nestor Rodrigues Silva, José Pio Borges de Castro e Pantaleão da Silva Pessoa, solicitando transferencia de arma. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 14 do corrente:

Foi removido o engenheiro Felipe Nery Ewbank da Camara do cargo de chefe da comissão fiscal das obras do porto do Rio Grande do Sul para o de chefe da seção tecnica da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

Foi promovido a chefe da comissão acima o engenheiro ajudante Antonio Alves de Azimbuja e nomeado para esse cargo o engenheiro Francisco Avila da Silveira.

— Por outras de 16 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Luiz de Andrade Sobrinho, chefe da seção da construção do trecho de Angra dos Reis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Gonçales Villanueva, 90 dias de licença em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde onde lhe convier.

Foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação, ao machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Albino Bouhet, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª seção — N. 82 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que approvo o quadro do pessoal, bem como a tabella dos respectivos vencimentos, apresentados pela Companhia Viação Geral da Bahia e transmitidos a este ministerio com o vosso officio n. 63, de 22 de julho do corrente anno, ficando, porém, entendido que, quer o numero dos empregados, quer a importancia dos vencimentos assim fixados, serão considerados limites maximos para serem applicados de accordo com as conveniencias do serviço. — Francisco Sá. — Sr. engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909 — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª seção — N. 32.

Para facilitar a inteira execução do decreto n. 7.533, de 23 do mez findo, resolvi devolver a essa estrada de ferro os trechos de Barra Mansa a Angra e de Barra Mansa a Cedro, incorporados á Central do Brazil par aviso n. 47, de 15 de junho de 1904, o que vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos. Para effectividade dessa resolução, deveis entender-vos com o director daquella estrada de modo a ser feito o recebimento dos referidos trechos com todo o material fixo e rodante e os immoveis, comprehendendo casas e terrenos situados á margem das linhas, segundo o mesmo minucioso inventario a que se refere o citado aviso e pelo qual teve lugar a incorporação alludida. — Francisco Sá. — Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909 — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª seção — N. 128.

Declaro-vos, em solução á consulta contante do vosso officio n. 445, de 31 de julho

ultimo, que, de accordo com o art. 57 do regulamento da Secretaria de Estado deste ministerio, cujas disposições devem applicar-se aos serviços ao mesmo subordinados, nos casos omissos nos regulamentos respectivos, as licenças que tiverem de ser gozadas fóra do paiz são aquellas cujas portarias trouxerem essa clausula, visto tratar-se de concessão especial. — Francisco Sá. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 16 de outubro de 1909

Remetteu-se á Inspeção Geral das Obras Publicas a carta precatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, a requerimento do *London and Brazilian Bank*, nos autos de arresto em que são autores Alves Magalhães & Comp. e réo José Rodrigues Leite Imbuzeiro.

— Solicitou-se do chefe da comissão de açudes e irrigação a planta e o orçamento do açude da Sledade, no Estado da Parahyba e de outros que ainda não tenham sido remettidos ao ministerio.

— Declarou-se:

Ao engenheiro-fiscal das obras do porto de Santos ficar a Companhia das Docas autorizada a construir sobre o canal da doca do Mercado, duas pontes de rodagem e seis ditas para linhas ferreas;

Ao Prefeito do Districto Federal, em resposta ao aviso n. 1.074, de 18 de novembro findo pedindo que este mini terio autorize o da Fazenda a entregar ao thesoureiro da Prefeitura a quantia de 200.000\$, consignada no credito aberto pelo decreto n. 7.160, de 3 daquelle mez, para occorrer ao pagamento da desapropriação do terreno necessario a abertura da Avenida da Praia da Saudade, informou-se que não se tratando de despesas a cargo deste ministerio, e tendo sido aberto ao Ministerio da Fazenda o credito por cuja conta é pedido o pagamento, nenhuma providencia ao Ministerio da Viação cabe tomar.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda reiterando o pedido de providencias, por telegramma a fim de serem despachados livres d' direitos aduaneiros, na Alfandega de Florianopolis, os materiaes constantes da relação enviada ao mesmo ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1909

Antonio Braz de Souza Guimarães, pedindo entrega de um terreno de sua propriedade á praia da Saudade ao lado da pedreira da Urca. — Documento o que allega.

Jorge e Santos, como procuradores de Manoel José Francisco Jorge, propondo vender ou arrendar ao Governo o prédio n. 26 da Avenida Maranhense para ser nelle installada a Administração dos Correios do Maranhão. — Não pôde ser aceita a proposta.

Luiz Henrique Corrêa de Sá, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser restituído áquelle cargo. — Não perdeu o requerente direito á preferencia assegurada pela lei de 1900, e por isso deverá ser attendido, quando se offerecer oportunidade.

Joaquim Garcia & Comp., pedindo transferencia dos favores concedidos pelo decreto n. 6.472, de 7 de abril de 1908, á firma Garcia e Cirio. — Faça-se o expediente, transferindo a concessão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

SEGUNDA SEÇÃO

Dia 15 de outubro de 1909

Pediu-se ao gerente do Lloyd Brasileiro providencias no sentido de serem concedidas passagens de Buenos-Ayres a Cuba aos padres José Tamhuber, Dr. Francisco de Aquino e Januario Madisio e irmão Hardy, pertencentes á Missão Salesiana estabelecida em Matto Grosso, para catechese dos indios; e bem assim o transporte da carga destinada á mesma missão.

TERCEIRA SEÇÃO

Dia 16 de outubro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que no Thesouro Federal sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao official maior servindo de secretario da Directoria Geral de Estatistica, Leopoldo Doyle Silva, nos termos do § 1º do art. 7º do respectivo regulamento, da quantia de 50\$, para attender a «Despesas miudas e de prompto pagamento» no 4º trimestre do corrente anno, (aviso n. 126);

Da quantia de 141\$200, importancia de diversos contos de fornecimentos feitos á Junta Commercial da Capital Federal, no mez de agosto ultimo, e de despesas miudas da mesma repartição (aviso n. 128);

Da quantia de 500\$, pelo aluguel de parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, referente ao mez de agosto ultimo (aviso n. 129).

Á Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, de Pariz, na pessoa de seu representante o engenheiro José Joaquim da Silva Freire, da quantia de 306\$014, proveniente de despesas de transporte, até a Bahia, de um casal de porcos de raça Berkshire (aviso n. 130).

Da quantia de 148\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado por Alberto Jacobina & Comp., no passado mez de setembro (aviso n. 131).

A Bernardo Alves Pinheiro da quantia de 1:70\$, em quanto importa a conta do aluguel, do mez de setembro ultimo, dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central e 1º andar do da rua do S. Bento n. 21, occupados pela Directoria do Serviço de Povoamento do Sôlo (aviso n. 132).

Communicando que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro agronomo José Amandio Sobral, para exercer o cargo de auxiliar tecnico deste ministerio, percebendo os vencimentos mensaes de 1:000\$, de accordo com o art. 19 do decreto n. 7.501, de 12 de agosto ultimo, e pedindo que ao Thesouro Federal se a distribua a quantia de 2:833\$333 para occorrer ao pagamento dos mesmos vencimentos até 31 de dezembro proximo futuro (aviso n. 127).

— Sr. engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Tornando-se necessario a esta Secretaria de Estado o conhecimento das tarifas em vigor nas estradas de ferro que funcionam na Republica, afim de que possa ser convenientemente processadas as contas de fretes e passagens nas mesmas estradas, tenho a honra de solicitar-vos a remessa de exemplares das citadas tarifas, ou indicação das datas em que foram publicadas no *Diário Official* (officio n. 30).

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1909

Adriano Ferreira Barbosa, pedindo, por ter longa pratica de agricultura e fiscalização de estabulos, um logar no posto Zootecnico Central.—Ainda não está creado, por desnecessario, o logar a que se refere o requerente.

Getulio Guaritá, pedindo restituição dos documentos com que instruiu o requerimento pedindo indemnização de despesas feitas com a importação de 27 zebús.—Deferido.

Alvaro A. de Carvalho Lima, pedindo autorização para realizar festas nocturnas no recinto da antiga Exposição de Hygiene, sem prejuizo do serviço diurno deste ministerio, sob condições que estabelece.—Não pôde ser attendido: o que requer não consulta o interesse do serviço publico.

B. Belli, propondo a aquisição por este ministerio de 102.000 sellos-vistas do Rio de Janeiro para propaganda pratica.—Aceito a proposta, porém ao preço de 5 réis cada sello.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE OUTUBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Director. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores, Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 165, de 6 de setembro findo, consultando acerca da abertura do credito de 2.400.000\$, para ser applicado a despesas da consignação — Revisão da rede, novas canalizações, etc. — da verba 11ª. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, á vista da demonstração remettida com o aviso n. 191, de 5 do corrente.

Ns. 179, 187 e 194, de 23 e 30 do mez passado e 8 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 7.519, de 16, 7.564, de 23, e 7.577, de 30 de setembro findo, que abrem os creditos de 230.000\$, para despesas de construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy; de 102.880\$, para instalação da Administração dos Correios no eritorio do Acre, e de 600.000\$, para a despesas de construção do ramal da Santa Barbara á Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—O Tribunal ordenou o registro dos creditos, e mandou officiar sobre a correção a ser feita na tabella que acompanhou o aviso n. 187, citado.

N. 181, de 27 de setembro findo, com a copia do contracto firmado com o engenheiro Firmo Alves Pereira, para o calçamento do passeio ao longo da Estação de S. Diogo, no prazo de 60 dias.—O Tribunal deu registro ao contracto.

Ns. 2.027, 2.202, 2.203, 2.206, 2.207, 2.212, 2.213, 2.214, 2.226, 2.227, 2.228, 2.243, 2.281, de 2, 27 e 30 do dito mez de setembro e 2 e 7 de outubro corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 250.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas a que se refere o decreto n. 7.521, de 26 de agosto ultimo;

De 2.214\$700 á no Estado de Minas Geraes, de 103\$900 á no de Pernambuco, de 300\$ á no de S. Paulo, de 385\$650 á no do Ceará, de 100\$ á no do Paraná, de 362\$900

á no do Espirito Santo, de 400\$ á no do Piauí, de 1.500\$ á no do Rio Grande do Sul, de 500\$ á no de Pernambuco e de 240\$ á no do Pará, idem de varias consignações da verba 3ª, sob o titulo «Serviço postal em geral»;

De 24.000\$ á no Estado de Matto-Grosso, idem da verba 14ª;

De 9.320\$ á no Estado de S. Paulo, idem da consignação—Condução de malas, etc.—da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral»;

Ns. 2.276 e 2.277, do dito mez de outubro, relativos á concessão dos creditos: de 1.600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de 793\$260 á no Estado de S. Paulo para de pezas de diversas consignações da mesma verba e titulo.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos:

N. 2.251, de 5, em additamento ao de n. 2.181, de 23 do mez passado sobre a distribuição do credito de 23.323\$325 ao Thesouro Federal para despesas com o augmento de vencimentos concedidos aos funcionarios da Secretaria de Estado do Ministerio.—O Tribunal proferiu identico despacho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 120, de 13 do corrente, transmittindo, por cópia, o decreto n. 7.587, de 9, que abre o credito especial de 45.000\$, para attender a despesas imprevistas de caracter eventual.—O Tribunal autorizou o registro do credito.

N. 104, de 9, solicitando o pagamento da quantia de 2.463\$600 a Antunes dos Santos & Comp., de passagens concedidas em maio ultimo, por conta da Directoria Geral de Serviço de Povoamento.—O Tribunal recusou registro á despesa, por não se achar devidamente comprovada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.883, 3.994, 4.042, 4.047 e 4.087, de 27 de setembro findo e 4, 7 e 8 do corrente mez, consultando acerca da abertura dos creditos especiaes de 7.225\$, 9.975\$, 2.850\$, 7.875\$ e 2.400\$, para pagar respectivamente ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o deputado pelo Rio Grande do Sul Joaquim Pereira da Costa, e de subsidios vencidos anteriormente pelos membros do Congresso Nacional Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Luiz do Andrade, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, Francisco Glycerio e José Luiz de Almeida Nogueira, Antonio Augusto Borges de Medeiros e João Lopes Ferreira Filho, na razão de 1.425\$ a cada um, e Dr. Eugenio Pires de Amorim e Ubaldino do Amaral Fontoura;

Ns. 4.085 e 4.088, de 8 deste mez, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 2.850\$ e 3.450\$ destinados ao pagamento de subsidios que deixaram de receber no devido tempo os representantes do Congresso Nacional Manoel Ferraz de Campos Salles, Joaquim Nogueira Paranaguá e Antonio José da Costa Junior.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, quanto ao pagamento de subsidios, por julgar indispensavel o reconhecimento do direito creditorio dos alludidos representantes pela mesa da Camara competente.

N. 4.107, de 9, remettendo, por cópia os decretos ns. 7.589 e 7.590, da mesma data, que abrem os creditos, no total de 649.250\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, destinados ás despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de novembro vindouro;

Ns. 4.108 e 4.109, de 9 e 11, com as cópias dos decretos ns. 7.588 e 7.591, tambem de 9 e 11, que abrem os creditos de 3.924\$370, supplementar ás verbas 13ª, 15ª e 38ª, do actual exercicio e de 20.000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro;

Ns. 4.043 e 4.045, de 7, com as cópias dos decretos ns. 7.583 e 7.582, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 5.400\$ e 9.525\$, destinados ao pagamento de subsidios que deixaram de receber, em 1894, o deputado pelo Rio Grande do Sul, Aureliano Pinto Barbosa, em 1891, 1892 e 1893, o senador por Sergipe, Thomaz Rodrigues da Cruz;

N. 4.041, de 7, remettendo cópia do decreto n. 7.531, de igual data, abrindo o credito especial de 1.200\$, para pagamento de ajuda de custo de 1867, que compete ao Dr. José Teixeira da Matta Bacellar bem assim da diferença entre a quantia recebida em 1898 e a ajuda de custo a que tinha direito como representante pelo Estado do Pará.

O tribunal fez registrar os creditos de que se trata.

N. 3.990, de 4, attinente á concessão do credito de 2.706\$762, á delegacia fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 43ª.—O Tribunal resolveu registrar a distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: —Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 62, de 28 de agosto ultimo, pedindo a vista dos pareceres constantes do processo anexo ao mesmo aviso, reconsideração do despacho proferido em sessão do 18 de junho deste anno, pelo qual este Tribunal negou registro ao pagamento, pela verba 32ª, da quantia de 875\$ aos herdeiros de Antonio Lopes Pinto, proveniente dos juros de 25 apolices da divida publica, vencidos no 2º semestre de 1904 e indevidamente recebidos por Alexandre Costa & Comp. — O Tribunal deliberou manter a decisão anterior, constante do citado despacho;

Ns. 72, 73 e 74, de 25 de setembro findo, consultando sobre a abertura dos creditos de 3.072\$300, 7.961\$700 e 12.405\$533, ouro, e 6.608\$600, 12.743\$240 e 19.856\$362, papel, destinados á restituição de direitos de linotypos importados pela firma Rodrigues & C., pela Sociedade Anonyma O Paiz e pelo Jornal do Brazil;

N. 81, de 11 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 71.700\$, para occorrer ao pagamento do premio a que tem direito a Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construção de tres hiates nos estaleiros de Lage & Irmãos.—O Tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas.

Sem numero, de 15, com a cópia do decreto n. 7.592, de 14, abrindo o credito de 34.700\$, para pagamento do premio devido á Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—O tribunal deu registro ao credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 600\$ ao Thesouro Federal, para despesas da verba 7ª;

De 163\$500 ao mesmo thesouro, idem da verba 18ª;

De 9.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da mesma verba;

De 100\$ á no Estado da Bahia, 500\$ á no de Pernambuco e de 451\$200 á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª;

De 837\$234 ao Thesouro Federal, idem da verba 18ª.

O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos feitos ás necessarias annullações.

De montepio civil:

A D. Maria da Gloria Lemos Medronho, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Ja-

neiro, Joaquim Dias Medronho, na importância annual de 480\$, e a suas filhas solteiras, DD. Adelia e Elvira Dias Medronho, na de 240\$ a cada uma;

A D. Maria Augusta da Paixão, viúva do lente cathedrático do Collegio Militar, José Ferreira da Paixão, na importância annual de 1.000\$, e a seus filhos DD. Clotilde Rosa da Paixão e Julia Augusta da Paixão e Luiz José da Paixão, menor, na de 33\$333 a cada um;

Apostilha exarada no título de Carmen Rodrigues Vieira, filha do finado capitão da Brigada Policial desta Capital, José Rodrigues Vieira elevando a 600\$ a pensão annual que percebia, pela reversão da que era abonada a sua mãe, D. Adeline da Costa Vieira, fallecida em 6 de março de 1908.

De meio-soldo:

A D. Augusta Gauzert, viúva do tenente da Guarda Nacional, Frederico Alberto Gauzert, na importância mensal de 52\$500, nos termos do decreto n. 1.594 B, de 3 de novembro de 1893;

A D. Etelvina de Souza Coutinho, filha do alferes do exercito, Paulino José de Souza, na importância de 14\$00 mensaes;

A D. Odolphina da Silva Cunha Mattos, viúva do alferes do exercito, Octacilio da Cunha Mattos, na importância mensal de 36\$000;

A D. Maria Taveiros do Menezes Lins, viúva do capitão do exercito, Manoel Sebastião da Rocha Lins, na importância mensal de 100\$000;

A DD. Alice e Amasiles Olympia Sampaio, Carlota Cesar, Maria Luiza e Genuina Olympia Sampaio, filhas do fallecido coronel do exercito, Genuino Olympio Sampaio, na importância mensal de 24\$ a cada uma.

De meio-soldo e monte-pio:

A DD. Alice Augusta e Olivia Maria Pereira de Carvalho, filhas do fallecido alferes reformado do exercito, Joaquim Belmiro de Carvalho, na importância mensal de 30\$, em cada título, a cada uma;

A D. Eloina da Silva Torres de Abreu, viúva do capitão-tenente, commissario da armada, Calixto Gaudencio de Abreu, na importância mensal de 140\$ em cada título;

A D. Maria Alexandrina do Amor Divino Ribeiro, viúva do 2º tenente do exercito Joaquim Celso Luiz Ribeiro, nas importancias de 53\$200 e 60\$ mensaes;

A D. Maria Rachel Maranhão Monteiro, viúva do capitão do exercito Fausto Monteiro, nas importancias mensaes de 88\$ e 100\$000;

A D. Luiza Muniz Barreto Velloso, viúva do 2º tenente cirurgião reformado da armada, Dr. Inacio Alcibíades Velloso, nas importancias mensaes de 7\$ e 21\$000;

A D. Maria Paulina Lopes de Menezes, viúva do alferes reformado do exercito Luiz Corrêa de Menezes, nas importancias de 36\$ e 60\$ mensaes;

A D. Dolidina Antonia Borges de Andrade, viúva do major reformado do exercito Francisco de Paula Andrade, na importância mensal de 10\$ em cada título;

Aos menores Edmundo e Reynaldo, filhos do fallecido 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis, nas importancias mensaes de 23\$00 e 35\$ cada um;

A D. Elisa de Castro Rosière, viúva do general de brigada, reformado, Albino Rosiero, na importância mensal de 225\$ em cada título.

O tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.297, de 7 deste mez, solicitando o pagamento, pela verba 19ª, do duas

contas, na importância de 49\$, provenientes de encadernações executadas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos mezos de julho e agosto. — O Tribunal autorizou o respectivo registro. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto de 1908, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 de julho do dito anno de 1908.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 538, 580 e 631, de 4 e 10 de setembro findo, e 2 do corrente mez, relativos á concessão dos creditos:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e 600\$ á no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 15ª; de 1:533\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 9ª; de 20:000\$ á no do Paraná, idem da verba 15ª; de 13:000\$ á no de Santa Catharina, idem das verbas 11ª, 12ª e 15ª; e de 80:000\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da dita verba 15ª;

De 3:916\$80 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 11ª; de 1:222\$236, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 11ª; de 212:100\$ á no da Bahia, idem das verbas 9ª, 10ª, 12ª e 15ª;

De 10:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 15ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 536 da Secretaria de Estado da Guerra, de 5 de setembro findo, remetendo copias dos contractos effectuados pela Intendencia da 11ª região militar com Diogo Vaz Lobo e Wenceslau Gluser, para o fornecimento de diversos artigos, e pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com Bragança Cid & Comp., Silva & Granado, e outros, para o de drogas de produção nacional, no segundo semestre de este anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Martinho Pereira da Silva, de 20 de maio de 1895 a 31 de janeiro de 1908, exercicios de 1895 a 1903;

Do ex-agente thesoureiro do Correio de Araruama, no Estado de S. Paulo, Annibal Pompeia, de 12 de abril de 1906 a 2 de março de 1907;

Dos ex-agentes do Correio:

Candido Dias de Azevedo, de S. Francisco de Paula de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto de 1900 a 17 de fevereiro de 1908;

D. Augusta Stumpf de Moraes da Colonia S. Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, de 6 de março de 1906 a 15 de maio de 1909;

D. Francisca Ferreira da Costa, de Pendo-tiba, do dito Estado do Rio de Janeiro, de 15 de março a 12 de outubro de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios acordãos.

Requerimento do escrivão da collectoria federal em Pirajú, Estado de S. Paulo, Dario Ozorio de Oliveira, pedindo prorogação por 60 dias, do prazo que fôra marcado por accordão de 16 de julho deste anno, exarado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 6 de fevereiro a 3 de junho de 1908, em que serviu o lugar de collector interino da mesma collectoria, afim de recolher o alcance fixado pelo dito accordão. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, á vista dos pareceres, e officiar neste sentido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

Requerimento do Dr. A. Dias de Barros, fiador do ex-collector federal em Nictheroy Americo da Costa Espinheira, offerecendo a fiança que prestou em garantia da gestão do mesmo ex-collector, afim de produzir os seus efeitos, visto ter sido notificado do alcance de 252:441\$276 a cujo pagamento foi condemnado o dito responsavel, por accordão de 4 de junho deste anno. — O Tribunal deliberou que seja accepta a entrega da caução, deduzindo-se o seu valor da importância do alcance, e que se officie ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel da Costa Monteiro, de 4:000\$000 em quatro apólices da dívida publica, do valor de 1:000\$ cada uma;

Da agente do Correio, D. Antonia Fernandes Ribeiro, de Miguel Burnier, no Estado de Minas Geraes, de 720\$, constituída por uma apólice da dívida publica do valor de 1:000\$, de propriedade de Manoel da Cunha Macedo.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, declarou as fianças idoneas e suficientes.

Do collector das rendas federaes em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Moyses Francisco da Matta, de 60:000\$, representada pela hypotheca legal de um imovel de propriedade de Joaquim Serrada Pereira da Silva e sua mulher, avaliado na quantia de 80:000\$000. — O tribunal considerou legal a fiança. Os vícios indicados na informação e nos pareceres entendem com o processo de especialização: certo, pôde tal processo ser regular, estar definitivamente julgada a especialização por juiz competente, e entender o tribunal que a fiança consistente em bens dados em hypotheca não cobre a responsabilidade do agente fiscal, não offerece a precisa guarda aos interesses da Fazenda Publica.

A autoridade investida da competencia para julgar a fiança é a unica a quem assiste a faculdade de ajuizar do valor e da procelencia da mesma e repellil-a, quando a julgar insufficiente: é este o regimen do nosso direito fiscal (art. 2º, § 8º, do decreto n. 726, de 20 de novembro de 1853), art. 2º, § 2º, letra d, do Decreto Legislativo de 8 de outubro de 1896, art. 11 das Instruções de 10 de abril de 1906), e do italiano (Lei de 14 de agosto de 1832, art. 27: PASINI—Legge sulla istituzione della corte dei conti, n. 229 e segg.), que inspirou a remodelação deste instituto em 1893.

Não se encontra, porém, no processo prova de insufficiencia dos bens dados em hypotheca para cobrir a responsabilidade do atiançado e o valor da fiança, o que autorizaria a repulsa da mesma por este tribunal.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativo ás contas do cirurgião da armada Dr. Ismael do Senna Ribeiro Nery, dos commissarios Jacintho Madureira, João Torres e Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, do ajudante machinista, extranumerario, Alvaro Borges da Silva Malteira, dos pharoleiros Manoel Filgueiras de Sant'Anna, Theodorico Clemente França e João Francisco de Albuquerque, do chefe da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio de Ouro Virgilio Ribeiro de Rezende, e dos agentes do Correio José Leite Ramalho, D. Izabel Gomes de Moraes, José Gonçalves do Nascimento, Simão Block e Ernesto do Queiroz, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; e do ex-collector

federal em S. Felix e Muritiba, no Estado da Bahia, Francisco de Menezes Leiria, declarando prescriptas as suas contas, atinentes ao periodo de 26 de fevereiro de 1879 a 31 de dezembro de 1890, e autorizando a expedição de quitação, quanto ao periodo subsequente do sua gestão, e a baixa na respectiva fiança.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 8:50\$ pelo secretario da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento, a seu cargo, no mez de setembro deste anno;

De 1.597:536\$614 pelo director tecnico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com despesas da mesma commissão no 1º trimestre do corrente anno;

De 25:000\$ pelo director do Posto Zootecnico Central, com despesas a seu cargo, no mesmo anno;

De 20:000\$ pelo chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, idem, idem;

De 600\$ 1:800\$ e igual importancia pelo thesoureiro da Repartição Geral da Policia, idem de março a agosto, de março a maio e de junho a agosto ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 2.327, de 11 do corrente, credito de £ 45.512-14-5 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento dos trabalhos executados, em setembro ultimo, pelos contratantes das Obras do Porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp., limited.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.024, de 6 do corrente, pagamento de 2:928\$700 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens e transportes concedidos para a Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1909

Presentes Mosenhor Alexandre Bavona, Arbitro Presidente, Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro. Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. Heraclito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brasil, o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão á uma hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 64: reclamante, Affonso Aiello; reclamado, o Governo da Bolivia; relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgada procedente, em parte, de accordo, para ser paga ao reclamante a quantia de 39.482 bolivianos, pelo Governo reclamado, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 78: reclamante, Henrique Aquino Jiomenez; reclamado, o Governo do Brasil; relator, o Arbitro Brasileiro. — Não se tomou conhecimento, de accordo.

Reclamação n. 80: reclamante, Umberto Calisti; reclamado, o Governo do Brasil; re-

lator, o Arbitro Brasileiro. — Não se tomou conhecimento, de accordo.

Reclamação n. 97: reclamantes, Delfner & Comp.; reclamado, o Governo do Brasil; relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgada procedente e condemnado o Governo reclamado ao pagamento do peli lo de 21:699\$731, na forma do Tratado de Petropolis, de accordo.

Reclamação n. 92: reclamante, Theodoro Turriel y Gonzales; reclamado, o Governo do Brasil; relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgada improcedente, de accordo, e absolvido o Governo reclamado.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 184 do regimento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz seccional da seccão do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragraho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 29 de setembro de 1909.
— O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Supremo Tribunal Federal

64ª sessão em 6 de outubro de 1909

Presidencia do Sr. Ministro Pindabyba de Mattos

Às 11 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Amaro Cavalcanti por se acharem em gozo de licença e o Sr. Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 2.776 — Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrante o Dr. Alexandre Bernardino de Moura em favor de D. Maria Lustosa da Cunha de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.779 — Pernambuco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; piciente, Carlos Lima Castanho. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a soltura pedida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.183 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Hans Leiger; aggravados, L. Kleiner & Sohn. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Canuto Saraiva, Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

N. 335 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante a Justiça Federal; appellado, Luiz Pugliesi. — Deu-se provimento á appellação para condemnar o réo no médio do art. 250 com referencia ao art. 247 e combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Embargos remettidos

N. 1.669 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado Luiz de Mendonça Santos. — Foram desprezados os embargos na parte em que affecta o Accordam exejuendo, cabendo ao Juiz da Execução julgar os sobre erros de conta, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 1.283 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola; embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal. — Não se conheceu dos embargos por serem segundos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Manoel Espinola, Godofredo Cunha e Manoel Murinho.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.422. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.529 e 1.259. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.529 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.320. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.703. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.737. — Ao Sr. ministro Cardozo de Castro.

Ns. 1.230 e 1.403. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações criminaes

Ns. 198, 397, 398 e 391. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 401. — Aos Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 406. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 344. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns. 1.366 e 1.340. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recursos extraordinarios

Ns. 615, 417. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 620. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 1.163. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Homologação de sentença estrangeira

N. 526. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 604. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Conflictos de jurisdição

N. 209. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO JOÃO PEDRO BELFORT VIEIRA

Aberta a audiência foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 1.183 — S. Paulo — Aggravantes, Fratelli Martinelli & Comp.; agravada a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do agravo.

N. 1.185 — Piauí — Aggravante Joaquim Antonio de Almeida; agravado o Juízo Federal na seção do Piauí. — Não se conheceu do agravo.

N. 1.186 — Capital Federal — Aggravante, Companhia Prince Line, Limited; agravada, a Empresa Esperança Marítima. — Negou-se provimento ao agravo.

Apellações criminaes

N. 283 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Verissimo Correa de Barros e Pedro Dias de Oliveira. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

N. 337 — Capital Federal — Appellante, Antonio Philippe; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 346 — Espírito Santo — Appellante, José Jorge Haddad; appellada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos.

N. 361 — Minas Geraes — Appellante, o Juízo Federal; appellado, Antonio Netto de Carvalho. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença recorrida.

Revisão criminal

N. 1.279 — Capital Federal — Peticionario, Arthur Augusto Fernandes Leão. — Negou-se provimento para confirmar a sentença recorrida.

Embargos remittidos

N. 1.713 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargada, a Camara Municipal de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro. — Foram recebidos em parte os embargos, e desprovidos os infringentes do julgado.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo, que terá lugar no dia 20 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes conflictos de jurisdicção: N. 55, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas de orphãos e ausentes; N. 57, suscitantes, Guiale & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, entre os Drs. juizes de direito da 3ª vara civil e o dos Feitos da Fazenda Municipal.

Secretaria da Córte de Appellação, em 16 de outubro de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: N. 218, embargante, Antonio de Pinho; embargados, Casemiro de Almeida & Soares; N. 355, embargantes, Vieira da Cruz & Comp.; embargado, Carlos Augusto Salgado; N. 829, embargante, Leonor Porto; embargado, o juizo; N. 2.652, embargante, José Fernandes Pereira Gonçalves; embargado, Antonio Ferreira da Cruz; N. 172, embargante, Companhia Fiat Lux;

embargados, John Doyle & Comp.; N. 500, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, D. Ernestina C. Gonçalves de Carvalho e outros; N. 671, embargante, Affonso da Costa Salgueirinho; embargados, Carneiro Rocha & Comp.; recurso crime de denuncia: N. 1, recorrente denunciante, Dr. procurador geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª vara commercial.

Secretaria da Córte de Appellação, em 16 de outubro de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. presidente da Córte de Appellação, foram distribuidos no dia 15 do corrente os seguintes feitos:

À 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.879 e 1884.

Apellações crimes

N. 670 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 692 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Apellação civil

N. 1.265 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

À 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.881 e 1.835.

Apellação crime

N. 691 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Apellação commercial

N. 1.179 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALVO LEITE

Ação de reconhecimento

Aggravante, Alfredo Steinberg; réo, Roberto Fischer. — Cumpra-se a sentença de fls. 22.

Ação summaria

Autores, A. Bibiano & Comp.; réo, David de Oliveira. — Cumpra-se a sentença de fls. 26.

Carta testemunhavel

Supplicantes, David & Comp.; supplicado, José de Lima Braga. — Cumpra-se a sentença de fls. 32 v.

Ação de 10 dias

Autor, Manoel Abrantes Marques; ré, a directoria do Jockey Club. — Sellaos e preparados, voltem á conclusão.

Deposito por aluguel

Supplicante, Arthur Faveret; supplicados J. C. Soares & Comp. — Cumpra-se a sentença de fls. 49 v. e accordão de fls. 72.

Inventario

Inventariante, Joaquim Luiz Corrêa; fallecida, Philomena Baker. — Julgado por sentença o inventario, para produzir seus efeitos legais.

Executivo cambial

Exequente, Brasilio Bressane; executado, Fabio Tancredi. — Mantido o despacho agravado de fls. 23 v.

Ação-crime

Autora, a justiça; réo, João Corrêa (artigo 303 do Código Penal). — Ao dr. promotor.

Réo, Antonio Esteves (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Réos, Antonio Gonçalves Sampaio e Americo Antonio Coelho Junior (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Réos, João de Oliveira o Luiz Maia (artigo 330, § 3º, do Código Penal). — A vista da informação retro, expeça-se, em favor dos réos, alvarás de soltura.

Réo, Felipe Joaquim da Costa ou da Cruz (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Réo, Antonio Augusto de Seixas (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Réo, Luiz da Silva Lopes (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Réo, Theodomiro Barros de Lima (artigo 303 do Código Penal). — Idem.

Réo, Francisco Victorino (art. 294 combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal). — Idem.

Réo, Engenio Tandart (art. 303 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Réo, Joaquim Ferreira Coelho (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Réo, Antonio Vieira (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Réo, Alfredo Pereira Simas (art. 306 do Código Penal). — Idem.

Réo, Francisco de Sampaio Coelho (artigo 303 do Código Penal). — Idem.

Réo, José Cartini (art. 303 do Código Penal). — Recebida a appellação para subir ao Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal.

Réo, Joaquim Nunes de Freitas (art. 330, § 1º do Código Penal). — Idem.

Réo, Abilio Luiz (arts. 52, § 5º e 51 do decreto n. 6.994, de 1938). — Julgada improcedente a accusação.

Réo, Gastão Ferreira (arts. 52, § 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 1903). — Idem.

Réo, Alfredo Faria (art. 303 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Réos, Manoel Joaquim Pereira e José Fernandes de Mattos (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Réo, Manoel Florindo da Rosa (art. 330, § 1º do Código Penal). — Idem.

Réos, Julian Gonzalez e Nicoláo Carsiolo (art. 303 do Código Penal). — Idem.

A pretoria está funcionando desde o dia 3 do corrente, á praça Quinze de Novembro, esquina da rua do Mercado.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Fortunato Meneres & Comp., estabelecida no largo da Carioca n. 8 e rua de S. José n. 120, com o commercio de confeitaria e refinação de assucar, e individualmente, dos socios solidarios Fortunato da Fonseca Meneres e Abilio Augusto de Souza, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da firma Fortunato Meneres & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias e confissão tomada por termo, foi por sentença deste juizo, de hoje datada proferida á 1 1/2 horas da tarde, declarada, aberta a fallencia da firma Fortunato Meneres & Comp., estabelecida com o commercio de confeitaria e refinação de assucar no largo da Carioca n. 8

e rua de S. José n. 120, o individualmente de seus socios solidarios Fortunato da Fonseca Meneses e Abilio Augusto de Souza, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de outubro corrente e nomeados syndicos os credores Alexandre Costa & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 170, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos; e outrossim ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 13 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Fonseca & Comp., estabelecidos á rua da Alameda n. 246, e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Fonseca & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, por sentença deste juizo de 15 de outubro de 1909 ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 27 de agosto de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Gonçalves Zenha & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou boas as contas prestadas pelo Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da mesma, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de prestações de contas em que é suplicante o Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos estes autos, julgo por sentença boas, para que surta seus devidos e legaes effeitos, as

contas prestadas pelo Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia do commerciante Francisco Paim de Queiroz, visto como nenhuma reclamação foi apresentada, no prazo legal, como se verifica do fls. retro; pagas as custas pela massa. Rio, 5 de outubro de 1909. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que julgou boas as contas prestadas pelo Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da mesma fallencia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Rio, 6 de outubro de 1909. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Luiz Joaquim Soares, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios.

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Luiz Joaquim Soares: lhe foi dirigida a petição do teor seguinte, Petição— Ilm. Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial. Diz Luiz Joaquim Soares, nos autos de sua fallencia, que não tendo podido, por motivo de doença de pessoa de sua familia, apresentar na 1ª assembleia dos seus credores uma concordata, já então iniciada, e tendo-a conseguido agora, como se vê da proposta inclusa, subscripta por numero legal de credores, representando os tres quartos exigidos pelo art. 106 §1º do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, quer fazer homologar a mesma concordata, para os devidos fins de direito. E para tal fim respeitosa e modestamente requer que, á sua custa, seja feita a convocação dos seus credores, de conformidade com o art. 119, do citado decreto. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — *Luiz Joaquim Soares.* Despacho: Nos autos, digam os liquidatarios, dentro de tres dias. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — *Lamounier Junior.* Proposta: Luiz Joaquim Soares propõe aos seus credores 5 % como pagamento por saldo de contas, cujo pagamento será effectuado 30 dias depois de homologada a concordata. E, tendo fallido o liquidatario, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Expeçam-se editaes nos termos do art. 119 §2º da lei n. 2.024. Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1909. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que são convocados os credores da fallencia de Luiz Joaquim Soares para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios. E para constar passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste

juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1909. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Setima Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da setima pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente e ital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo a realizar-se, findos os 10 dias da lei e no dia 29 do corrente mez de outubro, ao meio-dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, finda a audiencia desse dia, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 5:000\$ com abatimento de 10 % ou seja sobre a quantia de 4:500\$, os bens imoveis penhorados na acção executiva hypothecaria movida por D. Elvira Nuguet da Fonseca Bastos, acompanhada de seu marido, contra D. Georgina Fonseca Corrêa e seu marido e D. Joaquina Fonseca, os quaes são os seguintes: terreno sito á rua Nossa Senhora do Copacabana, sem numero, medindo de frente 36 metros por essa rua e de fundos 40 metros, dividindo por ambos os lados com terreno de Pedro de Oliveira Santos e com a rua Barroso, sendo que a frente por esta rua mede também 36 metros; e está dividido em cinco lotes, sendo foreiro á municipalidade desta capital. E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados. Do que mandou passar o presente edital, para ser afixado e por copia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1909. — Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º Pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo João Constantino tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível e tar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime; e bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 16 de outubro de 1909. Eu, Pedro Ferreira do Serrado escrivão o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal. — Pagam-se terça-feira, 19 do corrente, as férias do pessoal das officinas do Caju e do trafego da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e no dia 20 as referentes ao pessoal do encanamento da mesma estrada.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direção	Força	
	$\frac{H}{m}$	o	o	o	$\frac{m}{m}$					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	42.4	25.0	—	Meio nublado	Bom	E	4	Nev. ten. alto
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	758.79	28.2	31.0	24.0	18.45	Meio nublado	Bom	SSE	4	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.00	28.4	29.8	23.8	17.56	Quasi limpo	Bom	ESE	6	—
Parahyba.....	—	—	31.8	19.6	—	Meio nublado	Bom	S	1	—
Recife.....	763.58	27.8	29.0	24.5	16.81	Quasi limpo	Bom	E	5	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	28.0	22.3	—	Nublado	Encoberto	N	1	Nevocioiro alto
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	764.10	25.0	27.6	21.4	17.31	Quasi nublado	Sombrio	E	1	—
Caetité.....	761.80	19.8	26.2	15.3	13.31	Meio nublado	Muito bom	ESE	1	—
Ilhéus.....	764.98	25.6	27.2	?	18.17	Quasi nublado	Incerto	SE	5	—
Cuyabá.....	766.91	23.6	34.0	27.4	18.20	Quasi nublado	Bom	N	2	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	763.58	24.7	27.1	19.8	17.99	Quasi nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. alto
Barbacena.....	762.22	19.0	23.2	14.7	12.31	Nublado	Incerto	Calma	0	—
Juiz de Fora.....	764.66	21.6	26.6	16.8	13.48	Meio nublado	Incerto	N	2	—
Capital (Rio).....	763.13	21.7	24.7	18.0	16.35	Nublado	Incerto	NNV	2	Chuviscos
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	763.60	18.0	31.0	11.0	12.32	Nublado	Incerto	SE	2	—
Santos.....	764.28	21.5	26.2	16.4	16.10	Nublado	Ameaçador	SSW	2	Chuviscos
Guarapuava.....	761.17	19.5	27.5	11.6	12.16	Nublado	Encoberto	E	2	—
Curitiba.....	764.85	19.0	27.5	11.5	11.03	Quasi limpo	Muito bom	ESE	2	—
Paranaguá.....	764.08	20.4	23.8	18.8	15.49	Quasi nublado	Bom	S	4	—
Florianopolis.....	764.15	19.6	23.4	19.8	12.25	Nublado	Incerto	S	6	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	762.40	21.0	36.0	18.0	7.65	Nublado	—	SE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	764.00	17.0	21.0	17.0	12.19	Nublado	Encoberto	E	5	—
Porto Alegre.....	766.41	20.1	23.0	18.4	13.23	Nublado	Incerto	S	6	Chuviscos
Cordoba.....	767.09	15.0	18.7	13.0	9.95	Nublado	—	S	2	—
Bagé.....	769.21	16.4	?	18.0	9.36	Nublado	Encoberto	S	6	—
Rio Grande.....	767.18	17.6	22.8	14.8	13.47	Meio nublado	Bom	SSE	3	—
Mendoza.....	765.00	14.0	17.0	11.0	9.85	Nublado	—	E	2	—
Rosario.....	767.50	13.0	17.0	12.0	9.85	Nublado	—	SE	6	—
Montevideo.....	769.50	11.0	12.3	10.0	7.20	Nublado	Máo	SSE	6	—
Buenos-Ayres.....	768.30	12.0	18.0	9.0	7.96	Meio nublado	—	SE	6	—

OCCURRENCIAS

Na Parahyba chuveou na tarde de hontem.

Em Maceió choveu na tarde e noite de hontem e na manhã de hoje.

Em Juiz de Fora choveu e trovejou ao N na noite de hontem. Chuva recolhida 7^m/m.00.

Em Santos trovejou o relampejou na noite de hontem e garou hoje, pela manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo 10°0 e em S. Paulo com 11°0.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Metoóros
		A' sombra	Maxima da véspera	Mínima da véspera				Direcção	Força	
Belém.....	m/	•	•	•	m/	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	32.7	24.4	—	Quasi nublado	Sombrio	E	5	Nev. ten, alto
Parnahyba.....	—	—	30.0	20.0	—	Quasi limpo	Muito claro	ENE	6	..
Fortaleza.....	758.69	28.3	30.7	24.9	18.38	Meio nublado	Bom	ESE	1	..
Quixeramobim.....	763.12	27.1	33.8	23.1	12.83	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Natal.....	763.60	26.0	30.0	22.6	17.55	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Parahyba.....	—	—	31.0	20.6	—	Limpo	Bom	SE	1	..
Recife.....	762.58	28.2	29.7	23.5	?	Limpo	Muito bom	ESE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	27.7	22.3	—	Limpo	Bom	ENE	2	..
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.68	23.5	24.3	22.4	19.82	Nublado	Máo	Ca'ma	0	Chuva
Ondina.....	763.30	22.0	28.6	21.1	19.41	Nublado	Máo	S	1	Chuva
Caetitê.....	760.75	21.2	29.0	15.2	14.20	Limpo	Muito claro	ESE	2	..
Ilhéos.....	?	26.8	27.1	19.7	19.69	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Cuyabá.....	765.43	29.4	34.4	23.2	16.91	Meio nublado	Claro	N	3	..
Uberaba.....	762.14	24.1	23.0	20.4	16.07	Limpo	Claro	E	3	..
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	764.23	18.2	22.2	15.6	12.19	Nublado	Bom	SE	4	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	765.40	20.8	24.8	20.6	16.53	Nublado	Incerto	SSW	2	Chuviscos
Campinas.....	761.21	21.4	26.7	15.0	12.34	Meio nublado	Muito bom	SE	2	..
S. Paulo.....	765.65	17.0	22.0	15.0	12.05	Nublado	Incerto	S	3	..
Santos.....	761.83	20.8	23.0	21.1	14.10	Nublado	Máo	SE	3	Chuva
Guarapuava.....	763.65	16.6	28.0	12.5	10.61	Quasi nublado	Incerto	E	6	..
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	767.25	16.5	20.0	17.5	12.63	Nublado	Incerto	S	3	..
Posalás.....	764.80	25.0	27.0	16.0	11.07	Meio nublado	—	NE	2	—
Corrientes.....	766.00	22.0	26.0	18.0	14.51	Meio nublado	—	WSW	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.31	16.5	19.5	16.5	11.79	Nublado	Sombrio	E	5	..
Porto Alegre.....	767.22	18.9	24.0	16.3	12.97	Quasi limpo	Bom	E	7	..
Cordoba.....	767.00	11.0	18.0	10.0	8.93	Nublado	—	SE	2	—
Bagé.....	767.01	16.5	18.3	17.0	9.30	Meio nublado	Sombrio	N	2	..
Rio Grande.....	766.42	17.5	21.5	13.7	12.80	Meio nublado	Bom	E	6	..
Mendoza.....	761.80	12.0	17.0	11.0	9.19	Nublado	—	SW	2	—
Rozario.....	770.30	9.0	17.0	9.0	7.97	Nublado	—	E	2	—
Montevideo.....	764.70	13.8	13.8	10.1	6.87	Nublado	Máo	ESE	6	..
Buenos-Ayres.....	770.10	10.0	16.0	3.0	6.81	Nublado	—	SE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba chuviscou no começo da noite de hontem.

Em Guarapuava relampejou em varias direcções na noite de hontem.

Em Florianopolis garoou na noite de hontem.

Em Santa Maria choveu na noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 10°.1 e em Guarapuava com 12°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.365

Adolpho Wöbeken, negociante estabelecido á rua da Alfândega n. 63, apresenta a marca supra que consiste em um quadrado dentro do qual se lê a palavra «Gritzner», sublinhada por um traço de phantazia e disposta obliquamente. Esta marca serve para distinguir machinas de costura, suas peças componentes e accessorias; artigos estes de commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909. — Por procuração *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 9 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.335 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.366

Adolpho Wöbeken, negociante, estabelecido á rua da Alfândega n. 68, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste em um medallão ou sua figura, de forma exterior elliptica, que encerra outra ellipse parallel, que é cortada horizontalmente, na parte superior pela palavra «Gritzner» encimada por um florão. No intervallo entre as duas ellipses, na parte inferior há a palavra «Burlach» entre dous traços parallellos. As extremidades da ellipse interior ao encerrarem-se com a linha horizontal, terminam em folhagens. O interior da ellipse é occupado por uma teia sobre a qual está uma aranha. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir machinas de costura, suas peças componentes e accessorios de commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.336 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.367

Julio Cesar de Paula Freitas, pharmaceutico, estabelecido á rua Haddock Lobo numero 414, com negocio de pharmacia, adopta para distinguir das perfumarias em geral o seu preparado de sua composição, cuja marca acima poderá variar de cores, dimensões e formatos, consistente do nome característico «Petrolin» sobre um dupla linha de arabescos, acompanhado dos dizeres taes: de «J. C. de Paula Freitas, pharmaceutico, 414 rua Haddock Lobo, Rio.» Esses dizeres inscriptos dentro de um rectangulo apresentando os cantos recortados em tres linhas curvas, sendo duas com a concavidade para dentro e uma para fóra, entre duas primeiras e são estampadas á tinta vermelha sobre um fundo pintado á tinta esmalte branco, que envolve toda a bisnaga. A referida marca poderá também ser usada gravada ou collada, nas bisnagas e outros quaesquer recipientes que contiverem o producto de perfumaria de sua fabricação e

servirá para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — *Julio Cesar de Paula Freitas* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.368

Julio Cesar de Paula Freitas, pharmaceutico, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 414, com negocio de pharmacia, adopta, para distinguir das perfumarias em geral, o preparado de sua composição, cuja marca acima poderá variar de cores, dimensões e formatos, consistente do nome característico «Esmaltol», sobre uma dupla linha de arabescos, acompanhado dos dizeres taes: «sem rival para conservar os dentes, J. C. de Paula Freitas, pharmaceutico, 414 rua Haddock Lobo, Rio.» Estes dizeres estão inscriptos dentro de um rectangulo, apresentando os cantos recortados em tres linhas curvas, sendo duas com a concavidade para dentro e uma para fóra entre as duas primeiras, e são estampadas a tinta vermelha sobre um fundo pintado á tinta esmalte roseo, que envolve toda a bisnaga. A referida marca poderá também ser usada gravada ou collada nas bisnagas e outros quaesquer recipientes que contiverem o producto de perfumaria de sua fabricação e servirão para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — *Julio Cesar de Paula Freitas* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.368, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.369

Julio Cesar de Paula Freitas, pharmaceutico estabelecido á rua Haddock Lobo n. 414, com negocio de pharmacia, adopta para distinguir os productos de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores, dimensões e formatos, consistente de duas circumferencias concentricas, tendo no interior da circumferencia menor um monogramma com as letras P e F e no espaço existente entre as duas circumferencias dous ornatos que separam da parte superior a inferior, nas quaes se encontram respectivamente as palavras «Marca» e «Registrada». A referida marca poderá ser usada estampada, gravada ou collada em qualquer recipiente que contiverem os productos de sua fabricação e servirá para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — *Julio Cesar de Paula Freitas* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.369 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de outubro de 1909:

Em ouro....	77:450\$039	
Em papel....	115:591\$919	193:041\$958

Renda de 1 a 16 de outubro de 1909.....	3.353:722\$715
Em igual periodo de 1908..	3.337:839\$973
Diferença a maior em 1908	14:147\$258

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de outubro de 1909

Interior.....	22:760\$876
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:541\$000	
Bebidas.....	3:898\$000	
Calçado.....	2:220\$000	
Perfumarias...	210\$000	
F. pharmaceuticas.....	550\$000	
Vinagre.....	580\$000	
Chapéos.....	2:025\$000	
Tecidos.....	8:184\$000	
Registro.....	580\$000	20:701\$000

Extraordinaria.....	12:508\$491
Deposito.....	1:131\$000
Renda com applicação especial.....	10:477\$252

Renda de 1 a 15 de outubro de 1909.....	67:578\$619
	951:045\$320

	1.021:623\$939
--	----------------

Em igual periodo de 1908...	771:069\$841
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematics elementares. O candidato que se quiser inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, não tendo acudido candidatos á inscripção para o concurso ao «Premio de Viagem» (Architectural), cujo encerramento se vá-

rificou hontem, 6 do corrente, fica aberta nova inscrição, na forma do art. 146, capítulo X «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Não havendo candidato algum nas condições exigidas pelo regulamento, no curso de Gravura de Medalhas e pedras preciosas, o concurso, cuja nova inscrição fica aberta nesta data, encerrando-se a 7 de novembro proximo, será de Pintura.

A inscrição será feita por meio de requerimento ao director; as condições de admissão são determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instruções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1909.—O secretario, *Diogo Chulrêo*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... \$400
Por fração de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909.
—O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende*.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que até o dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas nesta secretaria para a installação de uma rede de illuminação electrica destinada a este estabelecimento.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomar parte na concorrência, deverão exhibir no acto da apresentação das propostas o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta Escola a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500\$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

Será preferida a proposta mais barata, ficando ainda assim a directoria com direito de recusal-a, se não lhe parecer razoavel seu preço, annullando neste caso a concorrência.

Secretaria da Escola Correccional 15 de Novembro, 15 de outubro de 1909.—O escripturario, *Rodolpho Casimiro do Couto*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalisação de Generos Alimenticios, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No deposito de Manoel José da Motta, á rua da Uruguayana n. 74:

Manteiga.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas, sendo um producto de inferior qualidade.

Manteiga «Celeste».—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas, sendo um producto de regular qualidade.

Oleo de Urucú.—Na referida amostra que é de materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No deposito de J. J. de Azevedo & Comp., á rua Acre n. 54;

Manteiga marca «Veado».—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de Pietro Mandarini Irmãos & Comp., á rua dos Invalidos n. 174:

Oleo.—A analyse revelou na referida amostra de oleo ser de caroço de algodão e não de azeitona.

No trapiche Silvino, á rua da Saude numero 118;

Manteiga, vinda de Porto Alegre pelo vapor *Itapuca*, entrado no dia 7 de agosto do corrente anno.—E' uma manteiga de inferior qualidade, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1909.—O secretario, *Dr. J. J. Pedrosa*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Antonio Moreira da Costa, multado em 50\$, por ter alugado o predio da rua da Misericordia, n. 120, sem estar autorizado pela mesma delegacia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Conde de Diniz Cordeiro, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.477, relativa ao predio n. 42 da rua das Marrecas, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

Joaquim Silva, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.443, relativa ao predio n. 263 da rua do Hospicio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Luiz Vianna, representante do Banco Aliança, multado em 155\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.444, relativa ao predio n. 263 da rua do Hospicio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco Domingos Machado Junior, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 809, relativa ao predio n. 312 da rua de S. Pedro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de saude:

José Pinheiro Guimarães, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 390, relativa ao predio n. 26 da travessa das Partilhas, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

João Gomes de Almeida e Silva, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.273, relativa ao predio n. 13, da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.272, relativa ao predio n. 11 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio Rodrigues Pereira, multado em 200\$, por não ter comunicado á mesma delegacia a vacancia do predio n. 15 da rua Coronel Pelro Alves, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Dr. João Gomes de Paiva, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 32.119, relativa ao predio n. 47 da rua das Neves, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pelo 9ª delegacia de saude:

Marcelino Antunes Vieira, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio, de sua propriedade, sito á rua Iguassú n. 8, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela secção de Pharmacia:

Pharmaceutico Honorio de Magalhães Brandão, responsavel tecnico da pharmacia sita á rua da Assembléa n. 44, multado em 100\$, por vender remedios secretos (Antigynaphthico, Licor antiseptico, Antigastralgico, Antienterico, Antineuralgico, Antidistrophico e outros, formulas secretas do Dr. Abel Parante), como consta do livro de receitauario da referida pharmacia, infringindo assim o art. 264 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1909.—O secretario, *Dr. J. J. Pedrosa*.

SECÇÃO DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, convocado a Exma. Sra. D. Maria Amelia Leite Pinto a comparecer á Secção de Engenharia Sanitaria, á praça da Republica n. 25, afim de prestar esclarecimentos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de outubro de 1909.—O secretario, *Dr. J. J. Pedrosa*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que o conselheiro de Estado, 1º secretario de Legação, Sr. Eugene Stein, fica encarregado do consulado da Russia nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909.—O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRIPTURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto

aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4^{os} escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1909.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO

Grupo n. 4—Dielas

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente do conselho, faço publico que, na Segunda Secção do Depósito Naval, na Ilha das Cobras, se a-ha aberta, até o dia 20 do corrente, a inscrição para a concorrência daquelle grupo.

Os candidatos são obrigados a observar as disposições contidas nos artigos 20, 21 e 22 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909.—O secretario, *A Jansen Tavares*.

Fornecimento de óleo mineral e carbureto de calcio para iluminação dos pharós e boias

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, faço publico estar de novo aberta a concorrência realizada em 22 de setembro ultimo para o dia 23 do corrente, ao meio dia, unicamente para o effeito da apresentação dos preços, os quaes deverão incluir os direitos aduaneiros, não só para o porto desta Capital, como para todos os Estados mencionados no primeiro edital.

As demais condições serão as mesmas daquelle edital, não sendo preciso, por isso, apresentação de novas amostras, tendo sido as primitivas já examinadas.

Directoria de Pharós, 14 de outubro de 1909.—*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

De convocação do alistamento Militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno o que, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar. Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas, a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 8 2º andar, das 2 ás 4 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente coronel Antonio Benedicto de Araujo; secretario, segundo tenente João Damasceno de Albuquerque.—Coronel *Benedicto de Araujo*, presidente.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL, COM SÉDE Á RUA DA ALFANDEGA N. 8.

Relação dos alistados por este Districto de 1º a 16 do corrente

- 1 Vicente Bigane.
- 2 Joaquim Caetano Casemiro.
- 3 Joaquim Antonio Lourenço Alves.
- 4 Manoel Pedro da Silva.
- 5 Antonio dos Santos.
- 6 Ernesto Pedro Gonçalves.
- 7 Floriano de Oliveira Costa Filho.
- 8 Luiz Candido.
- 9 Osorio Antonio dos Santos.
- 10 Edmundo Pereira da Cunha.
- 11 Fausto de Menezes.
- 12 Sebastião Lopes da Silva.
- 13 Domingos Gomes Ramos.
- 14 Joaquim Augusto Fernandes.
- 15 Manoel Machado da Silva.
- 16 Jorge João Rolai.
- 17 Zacharias Julio da Silva.
- 18 Antonio Varella.
- 19 José Claudino.
- 20 Eugenio Correia de Miranda.
- 21 Antonio Rodrigues.
- 22 Afonso Pinheiro.
- 23 Carlos Correia de Almeida.
- 24 Rosenwaldo Assumpção.
- 25 Benjamim Pereira.
- 26 Manoel Fernandes.
- 27 José Ferreira.
- 28 Rymundo Cavalcanti Ferreira.
- 29 José Francisco de Almeida.
- 30 Francisco Antonio dos Santos.
- 31 Manoel Jacintho.
- 32 Francisco Albino.
- 33 Abilio Dias da Costa.
- 34 Manoel Fernandes Cunha.
- 35 Antonio José de Oliveira.
- 36 Joaquim Francisco Moreira.
- 37 José Caetano Maza.
- 38 Eneides Julio de Sant'Anna.
- 39 Francisco Tito Nogueira.
- 40 João Eduardo de Oliveira.

Capital Federal, em 16 de outubro de 1909.—Coronel *Antonio Benedicto de Araujo*, presidente.

SEGUNDO DISTRICTO

Convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 11 ás 2 horas da tarde, no Arsenal de Marinha.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente coronel Alfredo Ramos Chaves, secretario 1º tenente Afonso de Albuquerque Reis e Silva.—Capital Federal, 16 de outubro de 1909.—*Alfredo Ramos Chaves*, presidente.

Ministerio da Guerra

OITAVO DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para alistamento militar

O tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra, presidente da Junta de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, do meio dia ás 2 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20.

E para conhecimento de todos lavro o presente edital, por mim feito e assignado.—Tenente-coronel *Henrique de Amorim Bezerra*, presidente.

OITAVA CIRCUMSCRIÇÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os individuos da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nesta circumscrição, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno. Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funciona todos os dias uteis, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20 (Agencia da Prefeitura), do meio-dia ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos faço publicar o presente edital, que é por mim assignado.—Tenente-coronel *Henrique de Amorim Bezerra*.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento

Tenente-coronel José Sabino Maciel, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

recimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 às 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario, 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho. — Tenente-coronel, José Sabino Maciel Monteiro, presidente.

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambys Grande, Cambambys Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurujubabybas, Lage, Lobos, Manguihcs, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virom se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem crientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909. — Tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*. — Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem re-

speito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando gualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em wagons de linha ferrea.

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por

tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupada pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada no navio, conjuntamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em wagons de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos wagons, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagons, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagons precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagons das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentas das taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estadaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, atendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e dellé será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfandega sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrecadados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com

os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro accrescimento, de 5 a 10 mil contos, para o segundo accrescimento, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro accrescimento acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de expatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha de local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor desontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia do clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mozes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as percentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles

os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data, em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Fica aberta nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuída á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituídos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores

que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º A's duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado na industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição durante oito dias em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909. — José Crispiniano Valdetaro, director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. ministro, convido os interessados em pagamentos de despesas relativas á Exposição Nacional de 1908, a apresentarem suas contas dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909. — José Crispiniano Valdetaro, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$625
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	34292
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:025\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	184\$000
Ditas idem, idem, 1904, port....	291\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 500\$, 6 %, nom.....	375\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	82\$250
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$000
Comp. Minas de S. Jeronymo..	15\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	24\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	175\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	275\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	212\$000

Vendas a prazo

2.000 da Comp. Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias.....	16\$500
--	---------

Vendas por alvará

4 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:007\$000
33 ditas do Banco do Brazil integ.....	187\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

Cotações officiaes

BOLETIM SEMANAL DE 11 A 16 DE OUTUBRO CORRENTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente				Bacalhão			
Paraty.....	115\$000	120\$000	Por 480 litros.	Em tinas, Americano.....	32\$000	34\$000	Por tina.
Angra.....	105\$000	110\$000	» » »	Em tinas, Pichiling.....	—	33\$000	» » »
Campos.....	90\$000	95\$000	» » »	Banha			
Maceió.....	—	95\$000	» » »	De Porto Alegre, em lata de 2			
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	kilos.....			
Pernambuco.....	—	95\$000	» » »	De Porto Alegre, em dita de 20			
Aracajú.....	Não ha	Não ha	» » »	kilos.....			
Do sul.....	95\$000	100\$000	» » »	Da Laguna, em dita de 20 kilos.			
Alcool				De Itajubá, em dita de 2 kilos			
De 40 grãos.....	—	160\$000	(Sem casco) por	Americana, em barris.....			
De 38 grãos.....	—	145\$000	480 litros.	Americana, em lata de 2 kilos.			
De 33 grãos.....	—	130\$000	Idem.	Batatas			
Alfafa				Nacionais.....			
Nacional.....	\$180	\$190	Por kilo.	Breu			
Estrangeira.....	\$165	\$170	» » »	Claro.....			
Algodão em rama				Escuro.....			
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-				Café (lavado)			
tão.....	12\$500	13\$500	Por 10 kilos.	Tipo n. 1.....			
Pernambuco, 1ª sorte.....	12\$100	13\$200	» » »	Dito n. 2.....			
Pernambuco, mediano.....	Não ha	Não ha	» » »	Dito n. 3.....			
Parahyba, sertão.....	12\$000	13\$500	» » »	Dito n. 4.....			
Parahyba, 1ª sorte.....	12\$500	12\$800	» » »	Dito n. 5.....			
Ceará, 1ª sorte.....	12\$400	13\$300	» » »	Dito n. 6.....			
Ceará, regular.....	12\$000	12\$500	» » »	Dito n. 7.....			
Assu, 1ª sorte.....	12\$500	13\$000	» » »	Dito n. 8.....			
Mossoró, 1ª sorte.....	12\$300	12\$700	» » »	Dito n. 9.....			
Natal, idem.....	12\$300	12\$800	» » »	Dito n. 10.....			
Maceió, idem.....	12\$300	13\$000	» » »	Carne secca			
Penedo, idem.....	12\$000	12\$500	» » »	Do Rio da Prata:			
Sergipe.....	11\$400	12\$200	» » »	Em patos e mantas.....			
Maranhão, regular.....	Não ha	Não ha	» » »	Em puras mantas.....			
Piauí, idem.....	»	»	» » »	Do Rio Grande: systema pla-			
Arroz				tino.....			
Nacional superior.....	23\$000	30\$000	Por sacco de 60	Cimento			
Dito regular.....	27\$000	28\$600	Idem.	Cruz Vermelha.....			
Dito inglez.....	28\$000	2-\$500	Idem.	Monroe.....			
Dito agulha.....	33\$000	36\$000	Idem.	Alcatraz.....			
Assucar				Minerva.....			
Branco, usina.....	\$240	\$250	Por kilo.	Outras marcas.....			
Dito crystal superior.....	\$260	\$265	» » »	Farelo de trigo.....			
Dito crystal.....	\$250	\$260	» » »	Farinha de mandioca			
Dito 3ª sorte.....	\$230	\$250	» » »	De Porto Alegre:			
Dito 2º jacto.....	\$220	\$240	» » »	Especial.....			
Crystal amarello.....	\$200	\$220	» » »	Fina.....			
Mascavinho.....	\$200	\$230	» » »	Peneirada.....			
Somenos.....	\$200	\$210	» » »	Grossa.....			
Mascavo bom a superior.....	\$160	\$185	» » »	De Santa Catharina:			
Dito regular.....	\$150	\$170	» » »	Fina.....			
Dito baixo.....	\$140	\$150	» » »	Grossa.....			
Bacalhão				Em caixas.....			
Em caixas.....	30\$000	35\$000	Por caixa.	Em tinas, Gaspe.....			
Em tinas, Gaspe.....	30\$000	40\$000	Por tina.				

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo (Moínhos nacionaes)				Phosphoros			
Primeiras.....	27\$500	27\$700	Por 2 saccos de 40 kilos.	Marca Olho.....	61\$000	62\$000	Por lata.
Segundas.....	—	23\$500	Idem.	Dita Bandeirinha.....	—	60\$000	» »
Terceiras.....	25\$500	27\$000	Idem.	Dita Brilhante.....	61\$000	62\$000	» »
Do Rio da Prata.....	27\$500	—	Idem.	Dita Palpite.....	—	59\$000	» »
Primeiras.....	25\$500	28\$000	Por 2 saccos de 40 kilos.	Dita Curityba.....	—	58\$000	» »
Segundas.....	—	26\$000	Idem.	Dita Olho (cera).....	75\$000	76\$000	» »
Terceiras.....	24\$750	23\$000	Idem.	Pinho			
Feijão				Americano.....	—	\$230	Por pé.
Preto de Porto Alegre, superior	Nominal	Nominal		De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Idem de Minas, superior.....	9\$000	10\$000	Por sacco de 60 kilos.	Spruce.....	—	82\$000	» »
De Santa Catharina.....	8\$000	9\$000	Idem.	Sueco branco.....	—	82\$000	» »
De cores diversas.....	7\$000	17\$000	Idem.	Dito Vermelho.....	—	81\$000	» »
Enxofre.....	14\$000	16\$000	Por sacco de 66 kilos.	Do Paraná :			
Branco estrangeiro.....	29\$000	30\$000	Por sacco de 62 kilos.	1ª qualidade.....	—	53\$000	» »
Amendoim estrangeiro.....	29\$000	29\$500	Idem.	2ª qualidade.....	—	38\$000	» »
Fumo				Sal nacional.....	2\$000	2\$200	Por alqueire de 40 litros.
Em folha, de Porto Alegre:				Sebo			
Amarello de 1ª.....	11\$000	11\$500	Por arroba.	Do Rio Grande.....	\$660	\$680	Por kilo.
Dito de 2ª.....	8\$000	8\$500	» »	Do Matadouro.....	\$620	\$640	» »
Commum de 1ª.....	10\$000	10\$000	» »	Telhas de Marselha.....			
Dito de 2ª.....	7\$000	7\$500	» »	—	—	230\$000	O milheiro.
Em corda, do Rio Novo :				Ladrilhos			
Especial (velho).....	25\$000	30\$000	» »	De Marselha e Antuerpia.....	—	120\$000	Por milheiro.
Superior (velho).....	15\$000	20\$000	» »	Toucinho			
Regular (velho).....	9\$000	10\$000	» »	De Minas, superior.....	\$700	\$800	Por kilo.
Pomba de 1ª (velho).....	14\$000	16\$000	» »	Idem, inferior.....	\$540	\$640	» »
Dita de 2ª (velho).....	9\$000	11\$000	» »	Vinhos			
Dita baixo (velho).....	8\$000	8\$000	» »	Nacionaes (do Rio Grande).....	150\$000	160\$000	Por pipa.
Do Sul de Minas, especial.....	20\$000	28\$000	» »	Estrangeiros.....	280\$000	320\$000	» »
Dito idem, de 1ª.....	10\$000	12\$000	» »	FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 A 16 DE OUTUBRO CORRENTE			
Dito idem, de 2ª.....	8\$000	9\$000	» »	Para :			
Dito idem, baixo.....	6\$000	7\$000	» »	Amsterdã.....	30 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
Goyano, especial.....	25\$000	28\$000	» »	Antuerpia.....	30 s/ e 5 %	por 1.000 kilos ou medição.	
Dito de 1ª.....	20\$000	24\$000	» »	Idem.....	40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
Dito de 2ª.....	12\$000	15\$000	» »	Barcelona.....	38 frs. seccoos	por 1.000 kilos.	
Kerozene americano.....	7\$500	7\$700		Buenos Aires.....	142.0	por saccos de 60 kilos.	
Manteiga				Cadiz.....	38 frs. seccoos	por 1.000 kilos.	
Demagny.....	2\$500	2\$520	Por latas sortidas	Copenhague.....	22 s/6 e 5 %	por 1.000 kilos.	
Lepelletier.....	2\$430	2\$500	» » »	Carpetown.....	42 s/6 e 2 1/2 %	por 1.000 kilos.	
Bretel.....	2\$300	2\$320	» » »	East London.....	50 s/ e 2 1/2 %	por 1.000 kilos.	
L. Brum.....	2\$600	2\$620	» » »	Fiume.....	40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
Esbousen.....	Não ha	Não ha		Genova.....	40 frs. e 10 %	por 1.000 kilos ou medição	
Modesto Gallone.....	Não ha	Não ha		Havre.....	25 frs. e 10 %	por 900 kilos.	
Outras marcas.....	2\$000	2\$100	Por latas sortidas	Hamburgo.....	30 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
De Minas.....	2\$600	3\$000	Por kilo.	Londres.....	35 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
Do Sul.....	2\$000	2\$400	» »	Liverpool.....	35 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
Matte em folha.....	\$560	\$640	Por kilo.	Málaga.....	38 frs. seccoos	por 1.000 kilos.	
Milho				Montevideo.....	1\$200	por sacco de 60 kilos.	
Amarello do Norte.....	Não ha	Não ha		Nova Orleans.....	35 c/ e 5 %	por 60 kilos.	
Dito da terra.....	7\$200	7\$500	Por sacco de 62 kilos.	Nova York.....	35 c/ e 5 %	por 60 kilos.	
Branco da terra.....	6\$500	7\$000	Idem.	Rotterdam.....	30 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
Óleo				Southampton.....	35 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	
De caroço de algodão.....	\$600	\$640	Por litro.	Trieste.....	40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.	

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Almeida & Comp.

Aos nove de outubro de 1909, ás tres horas da tarde, reunidos na casa n. 111 da Rua do Visconde do Rio Branco, os socios abaixo assignados, representando todo o capital social conforme foi subscripto no respectivo contrato, foi aclamado presidente da assemblea o Sr. Manoel Rodrigues Carneiro Junior, que, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Arminio de Faria Carneiro e Agostinho Lopes de Carvalho. O Sr. presidente declarou que o motivo da assemblea, convocada por annuncios no *Jornal do Commercio*, é a constituição definitiva da Sociedade em commandita por acções sob a firma de Almeida & Comp., cujo contracto mandou ler e ficou unanimemente ratificado.

O Sr. Presidente mandou ler a certidão seguinte:

«N. 103 — Exercício de 1909 — A fls. 6 do livro de receita, fica debitado ao collecter a quantia de 2:500\$, recebida dos Srs. Almeida & Comp., sociedade em commandita por acções, com sede nesta cidade, á rua Visconde do Rio Branco n. 111, como deposito a parte relativa á decima parte do capital subscripto.

Collectoria Federal de Nitheroy, 6 de outubro de 1909. — O collecter interino, *Estanislau A. F. Mello*.

O solidario Sr. Julio de Almeida, pedindo a palavra, declara que assumindo esta sociedade o activo e o passivo da extincta firma de J. Barcellos & Comp., em liquidação, conforme o seu balanço de 30 de junho proximo passado, ficam pertencendo á mesma todas as transacções daquella data em diante, o que é approved por todos os socios presentes.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assemblea geral declara definitivamente constituida a sociedade, declaração que o solidario confirmou e mandou lavrar em duplicata esta acta, para ser assignada por todos os socios presentes.

Enada mais havendo que tratar, levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

Sala da sessão da assemblea geral de constituição da firma Almeida & Comp., em 9 de outubro de 1909. — (Assignados): *Manoel Rodrigues Carneiro Junior*. — *Braga, Carneiro & Comp.*, por minha mulher D. Maria de Jesus Faria Souto Carneiro. — *Manoel Rodrigues Carneiro Junior*. — *Arminio de Faria Carneiro*. — *Agostinho Lopes de Carvalho*. — *Manoela de Faria Carneiro*. — *Dulce de Faria Carneiro*. — *Luiza do Valle Carneiro*. — *Julio de Almeida*.

Arminio de Faria Carneiro, secretario. — *Agostinho Lopes de Carvalho*, idem.

Acta registrada sob n. 211, no Registro Commercial de Nitheroy, em 15 de outubro de 1909.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Julio de Almeida, portuguez, socio solidario, e diversos commanditarios, adeante subscriptos, todos com domicilio legal nesta cidade, teem entre si contratada uma sociedade em commandita por acções, sob a firma de Almeida & Comp., para o negocio de fazendas, modas, armarinho e outros artigos que convenham, por conta propria ou á commissão, sob as clausulas seguintes:

1.º O capital será de trinta contos de réis (30:000\$), sendo fornecidos cinco contos de réis (5:000\$) pelo solidario Almeida, e vinte

e cinco contos de réis (25:000\$) pelos commanditarios, repartidamente, em acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma, realisaveis immediatamente.

Paragrapho unico.—As acções serão transferiveis livremente entre socios, precedendo approvação do conselho fiscal, si o comprador fór extranho á sociedade; senda as transferencias feitas na sede social, por ermo rubricado por maioria do conselho fiscal.

2.º Esta sociedade durará por prazo indeterminado, podendo o socio solidario propor a sua retirada com seis mezes de antecedencia, por carta que deverá ser copiada no livro copiator social, ou intimada legalmente.

3.º A direcção geral dos negocios e o uso da firma competem ao socio Almeida, e, na sua falta ou impedimento, o conselho fiscal providenciara, sempre que seja possivel fazello sem recorrer á assemblea geral, na forma do art. 224 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. O socio Almeida retirará, mensalmente, para suas despesas, a quantia de 250\$, que será levada á conta de despesas geraes.

4.º Os socios exercerão sobre a economia social a fiscalização que a lei lhes assegura, representando-os nesse direito e em todas as suas relações com o solidario, com todos os poderes, mesmo os de procurador em causa propria, um conselho composto de tres membros, que serão annualmente eleitos, bem como os respectivos supplentes.

5.º Os membros do conselho fiscal devem reunir-se todos os mezes até o dia 10, para fixarem os ordenados dos socios e interessados—caso o haja—por seus serviços pessoais, e examinare as contas do mez anterior, do que lavrarão acta. As deliberações tomadas por dous membros do conselho fiscal serão validas.

6.º No fim de cada anno social, que será em 30 de junho, procederá o solidario a balanço, que será submettido, com o relatório das operações do anno, e acompanhado do parecer do conselho fiscal, á assemblea geral que, para esse fim, se ha de reunir até fim de setembro seguinte.

7.º Dos lucros annuaes serão retiradas as seguintes verbas:

1. a quantia sufficiente para depreciação do luvras, obras e bemfeitorias, e moveis e utensilios;

2. a importancia equivalente ao total das dividas de cobrança duvidosa, que ficará em suspenso até se receberem estas, sendo então rateado, entre os socios, o que se receber;

3. o juro de 7% para o capital realiado;

4.—O restante será distribuido na seguinte proporção:

ao socio solidario Almeida, dez por cento;

aos empregados, conforme seus merecimentos, vinte por cento;

aos commanditarios, repartidamente, na proporção do seu capital, cincoenta por cento;

ao Fundo de Reserva, vinte por cento.

Paragrapho unico.—Logo que o Fundo de Reserva attingir a outro tanto do capital, polerá a assemblea geral resolver que os vinte por cento para o mesmo reservados sejam distribuidos aos socios, guardadas as proporções estabelecidas no numero quatro desta clausula.

8.º—O solidario, de accôrdo com o conselho fiscal e no interesse da empresa, poderá admitir ou demittir interessados, cujo lucro será fixado em prévia sessão conjunta.

Paragrapho unico.—A parte desses interessados será liquidada depois de approved o balanço annual, perdendo o direito ao

lucro que possa ter no anno aquelle que por actos irregulares for demittido, ou que, antes da época do balanço, se demittir sem razões valiosas, a juizo do gerente e do conselho fiscal.

9.º E' expressamente prohibido ao solidario ou interessados, si os houver, effectuar ou tomar parte, mesmo por sua conta individual, em qualquer transacção especulativa, seja de que natureza fór; usar da firma social para negocio alheio á sociedade; ou mesmo da individual para firmar documentos que envolvam responsabilidade, como sejam cartas de fiança, endossos de lettras, etc.

10. Todos os socios poderão ter na casa conta corrente de movimento, sendo os juros contados a taxa nunca superior á fixada para os capitales tornecidos, conforme a clausula 1.ª; mas nenhum poderá constituir-se devedor á sociedade, salvo autorização escripta, de accôrdo com o conselho fiscal.

11. Os empregados receberão os seus ordenados no fim de cada mez, e não poderão constituir-se devedores á sociedade.

12. Além do caso previsto na clausula 6.ª, deverá o solidario convocar os commanditarios em assemblea geral, quando se suscite occorrença de extraordinaria gravidade, cu que não possa ser resolvida por outra forma. Igual direito terá tambem o conselho fiscal. Presidirá as assembleas geraes o mais velho dos membros do conselho fiscal. Nas votações, cada socio terá um voto por cada 200\$ de capital realiado.

13.º No caso de fallecimento do socio solidario, terá preferencia para o substituir na sua parte de capital e lucros o interessado ou interessados, si os houver, que o conselho fiscal indicar. Não os havendo, a assemblea geral resolverá a entrada de novo solidario.

Paragrapho unico. No computo dos interesses do socio retirante, para o respectivo pagamento, seguir-se-ha a mesma regra do paragrapho unico da clausula 8.ª; mas, no caso de fallecimento, cabe aos herdeiros a opção entre o lucro até á data do fallecimento calculado pelo ultimo balanço, ou o que fór verificado por balanço de accôrdo com as disposições das clausulas 6.ª e 7.ª.

14.º Em todos os casos omissos, regularão as leis vigentes.

15.º Os commanditarios reconhecem e acceptam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e nomeiam para membros do conselho fiscal, com as attribuições da clausula 4.ª, no primeiro anno social, os Srs. Alfredo de Faria Carneiro, Arminio de Faria Carneiro e Alberto Cadena, e para supplentes os Srs. Simão da Motta, Francisco de Souza Barroso e Severino de Magallães.

Feito em duplicado

Nitheroy, 11 de setembro de 1909

Julio de Almeida.....	
Braga, Carneiro & Comp....	5:400\$000
por minha mulher D. Maria de Jesus Faria Souto Carneiro	5.00\$000
Manoel Rodrigues Carneiro Junior	
Arminio de Faria Carneiro.....	10:000\$000
Agostinho Lopes de Carvalho..	4:000\$000
Luiza do Valle Carneiro.....	200\$000
Manuela de Faria Carneiro...	200\$000
Dulce de Faria Carneiro.....	200\$000
testemunhas:	
Simão da Motta	
Esperidião Oliveira	

Firmas reconhecidas em cartorio do tabelião Pardal, em 11 de outubro de 1909.

Contracto registrado sob n. 210 no Registro Commercial de Nitheroy, em 15 de outubro de 1909.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Congregação da Marinha Civil

Approvados em a assembléa geral de 3 de outubro de 1909

Da Congregação da Marinha Civil e seus fins

CAPITULO I

Art. 1.º Com a denominação de Congregação da Marinha Civil e de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, fica fundada esta associação, composta de officiaes da marinha mercante e classes annexas, sem distincção de nacionalidade, com os fins seguintes:

a) Estabelecer a união e fraternidade entre todas as associações congêneras, entre os seus associados e entre todos aquellos que vivem e trabalham nas diferentes indústrias marítimas.

b) Defender e discentir por qualquer meio, no interesse geral da classe, todas as questões marítimas, commerciaes e privativas.

c) Procurar desenvolver a marinha de commercio, estudando os meios de seu engrandecimento.

d) Prestar á classe marítima, de qualquer espécie, todo o auxilio moral, intellectual e material.

e) Desenvolver o gosto pela vida do mar, creando aulas e mantendo uma bibliotheca e uma revista mensal, quando os fundos sociais o permittirem.

f) Approximar, tanto quanto possivel, da marinha de guerra a marinha mercante.

g) Crear uma caixa especial para socorros mutuos.

h) Fundar hoteis marítimos nos principaes portos do paiz, collocados sob os mesmos moldes das instituições congêneras de todas as potencias marítimas.

Art. 2.º É rigorosamente prohibida toda e qualquer discussão sobre nacionalidade, politica e religião.

CAPITULO II

Dos socios e suas admissões

Art. 3.º Os associados poderão ser: Fundadores, contribuintes, remidos, honorarios e benemeritos.

Art. 4.º Serão socios fundadores os que se inscreverem até 31 de dezembro do corrente anno de 1909.

Para ser socio contribuinte, requer-se:

a) Ser official de nautica, machinista, medico, commissario, ou trabalhar na vida do mar;

b) Ter boa conducta moral e profissional;

c) Não achar-se envolvido em processo criminal, nem ter sido condemnado por crime infamante e não soffrer de molestia contagiosa;

d) Contribuir com 10\$ por trimestre e 20\$ de joia, paga de uma só vez no acto da inscrição.

O contribuinte não official pagará 10\$ de joia e 5\$ trimestalmente;

e) Pagará, como annuidade, 100\$ as companhias de navegação e 25\$ os clubs nauticos-sportivos e demais associações marítimas.

Art. 5.º Socio remido é o que pagar, de uma só vez, a quantia de 200\$, ou o que tiver completado dez annos de socio, sem ter nunca recebido beneficio algum da Congregação.

Art. 6.º Será socio honorario todo aquelle que, pela protecção ou serviços prestados á Congregação, for julgado credor do reconhecimento della.

Art. 7.º Socio benemerito será aquelle que concorrer com donativos ou offertas fincaes inferiores a um conto de réis.

Art. 8.º Todo aquelle que quizer fazer parte da Congregação assignará uma requisição, em que deve declarar: nome, idade, nacionalidade, naturalidade, cargo que exerce, companhia ou casa armadora em que esteja empregado e residencia em terra.

Art. 9.º A requisição de que trata o artigo anterior, além de assignada pelo pretendente, deverá ser apresentada por um associado como proponente.

Art. 10. A directoria da Congregação poderá rejeitar qualquer proposta de socio, desde que elle não preencha as condições do artigo 4.º e tenha, já pela imprensa, ou de outro qualquer modo, hostilizado a Congregação.

Art. 11. Os associados deverão concorrer, na medida das suas forças, para a aquisição de novos socios.

Paraphrasis unico. Todo associado que angariar para a Congregação vinte socios contribuintes acceptos será considerado remido.

CAPITULO III

Dos deveres e direitos dos socios

Art. 12. São deveres dos socios contribuintes:

1.º Cumprir e fazerem cumprir as disposições dos presentes estatutos.

2.º Aceitarem os cargos para os quaes forem eleitos e exercerem-nos com zelo e dedicação.

3.º Comparecerem a todas as sessões, principalmente ás da assembléa geral.

4.º Protegerem os seus consocios, sempre que for possível.

5.º Satisfazerem pontualmente as suas mensalidades e contribuições devidas.

6.º Conduzirem-se convenientemente, com respeito, moralidade, decencia e ordem, quer seja no meio social em que vivam, quer dentro da séde social.

7.º Comunicarem á directoria qualquer acto praticado por socio, que venha em desabono da Congregação.

8.º Respeitarem e acatarem os funcionarios da Congregação no exercicio de suas funções.

9.º Participarem, por escripto, á secretaria quando mudarem de residencia ou de embarcação.

Art. 13. São direitos dos socios:

1.º Votarem e serem votados nas assembléas geraes, desde que estejam quites com os cofres sociais

2.º Gozarem dos beneficios e regalias dos estatutos.

3.º Proporem, por escripto, á directoria qualquer medida que julgarem conveniente á prosperidade da Congregação.

4.º Requererem por escripto, á directoria, convocação de assembléa geral, uma vez que sejam acompanhados por dezenove socios quites, declarando o fim para que pedem a convocação.

5.º Utilizarem-se dos livros e instrumentos pertencentes á Congregação, dentro da séde social, tendo com elles o cuidado necessario.

6.º Requererem um auxilio á directoria, em caso de estarem desempregados por mais de dois mezes, achando-se quites com a Congregação.

Paraphrasis unico. Este auxilio não será dado ao socio que, por vicio de embriaguez, ou outro qualquer motivo deprimente, ficar desembarcado e por isso lhe seja difficil empregar-se de novo.

Art. 14. Os socios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e eliminação:

1.º De advertencia pelo presidente, ou quem suas vezes fizer, quando em sessão não guardarem o decore e a conveniencia de-

vidos, ou sempre que se faça mister, por infracção dos preceitos da boa educação e de qualquer disposição destes estatutos.

2.º De suspensão, pela directoria, quando, no exercicio de seu cargo, commetterem abuso passivel de punição.

3.º Quando, na séde da Congregação, proferirem palavras offensivas ou affrontosas, dirigidas a outrem.

4.º Aquelle que, depois de aceitar cargos ou compromisso, não quizer dar cumprimento a esses deveres, sem motivo plenamente justificado.

5.º O que for admoestado pelo presidente, em vista do seu máo comportamento, e não se quizer submeter.

Art. 15. Será eliminado pela directoria, sem direito a reclamar as inportancias com que tenha entrado:

1.º—O que o quizer espontaneamente.

2.º O que deixar de pagar suas contribuições mensaes, sem motivo justificado, durante um semestre seguido.

3.º O que extraviar dinheiro ou objectos pertencentes á Congregação.

4.º O que causar a ruina da Congregação ou promover o seu descredito.

5.º O que for condemnado judicialmente por qualquer crime infamante, salvo prova de ter sido o delicto commettido em defeza propria.

6.º O que lesar ou tentar lesar a Congregação, directa ou indirectamente; além da responsabilidade criminal em que incorrer.

7.º O que não quizer dar contas, ou o fizer com dolo, dos dinheiros a seu cargo ou sob a sua guarda, utilizando-se do que pertencer á Congregação.

Art. 16.—Compete á directoria, reunida em sessão, decidir da eliminação de qualquer socio, á vista das provas delictuosas.

Art. 17.—O associado eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmittido pagando nova joia, e os seus novos direitos serão contados da data da sua readmissão.

CAPITULO IV

Da administração da Congregação

Art. 18.—São poderes dirigentes da Congregação:

1.º A assembléa geral.

2.º A directoria.

3.º O conselho fiscal.

Art. 19.—As assembléas geraes são as reuniões formadas pelos socios da Congregação, e podem ser:

a) Solemnes;

b) Ordinarias; e

c) Extraordinarias.

§ 1.º Serão solemnes, quando convocadas pela directoria para commemorarem data nacional ou facto notavel, observando um programma.

§ 2.º Serão ordinarias, quando convocadas para o segundo domingo do mez de julho, com o fim de fazer-se a leitura, discussão o julgamento do relatório, contas e balanço da directoria, com o parecer do conselho fiscal. A convocação para essas assembléas serão feitas com 15 dias de antecedencia.

§ 3.º Para a reunião de qualquer assembléa far-se-hão pela imprensa dous annuncios, no intervalo de 15 dias, declarando-se no segundo que se deliberará com qualquer numero de socios.

§ 4.º As assembléas geraes não poderão funcionar com menos da metade dos associados quites com a Congregação, salvo o caso da 2.ª convocação.

§ 5.º Si a assembléa geral tiver por fim transformar ou liquidar a Congregação, ella só poderá ser legal quando reunir, pelo menos, metade dos associados e mais um, que estejam quites com os cofres sociais.

§ 6.º Na assembleia geral ordinaria é permittida a discussão sobre qualquer assumpto de interesse social.

§ 7.º Serão assembleias geraes extraordinarias as convocadas em qualquer data pela directoria, ou quando a requieram 30 socios quites com a Congregação.

§ 8.º Nas assembleias geraes extraordinarias não será permittido tratar de assumpto estranho á sua convocação.

§ 9.º As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos dos socios a ellas presentes.

Art. 20. Os associados são obrigados a acceitar e a respeitar todas as decisões da assembleia geral.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 21. A Congregação da Marinha Civil será administrada pela directoria seguinte: Um presidente, 3 vice-presidentes, um secretario geral, dous secretarios, dous thesoureiros e tres membros do conselho fiscal. Estes funcionarios serão eleitos de dous em dous annos, por maioria de votos, na assembleia geral de julho do anno em que findar o mandato.

Paragrapho unico. Além da directoria effectiva haverá tantos presidentes de honra quantos a assembleia geral julgar merecedores dessa distincção, por proposta da directoria.

Art. 22. Serão grandes protectores da Congregação da Marinha Civil:

S. Ex. o Presidente da Republica.

S. Ex. o ministro da Marinha.

S. Ex. o ministro da Industria e Viação.

Art. 23. A directoria compete:

1.º Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

2.º Propor, em assembleia geral, presidentes de honra, socios honorarios e benemeritos, nas condições exigidas neste estatuto. E facultado ao presidente, de accordo com a directoria, conceder taes honras, levando-as depois ao conhecimento da primeira assembleia geral que se fizer.

3.º Propor em assembleia geral qualquer medida de utilidade ao desenvolvimento e prosperidade da Congregação, de seus membros e da classe maritima em geral.

4.º Tomar, semestralmente, as contas dos thesoureiros, depois de examinadas pelo conselho fiscal, que dará, nesse sentido, parecer por escripto.

5.º Dar todos os esclarecimentos precisos, unicamente, ás assembleias geraes.

6.º Decretar todas as despesas indispensaveis, visando sempre a mais rigorosa economia.

7.º Representar a Congregação perante os tribunaes, autoridades civis e militares e em todos os actos publicos e solemnidades do paiz.

8.º Convocar as assembleias geraes extraordinarias, todas as vezes que se fizer mister, ou de conformidade com o estatuto.

9.º Impor as penas determinadas por este estatuto aos socios que nellas incorrerem.

10. Admittir e demittir os empregados estipendiados, quando julgar conveniente, fixando os seus honorarios.

11. Promover, de commun accordo entre todos os armadores e proprietarios de embarcações em que se emprega a gente do mar, tudo o que possa concorrer para a prosperidade e engrandecimento da Congregação e da classe maritima em geral.

Art. 24. Ao presidente, que é o órgão official da Congregação, compete:

1.º Presidir as sessões da directoria e das assembleias geraes sempre que o assumpto não affecte a administração, caso este em que serão ellas presididas pelo relator do conselho fiscal.

2.º Dirigir os trabalhos, mantendo e fazendo manter o respeito e a ordem nas sessões, podendo, para esse fim, admoestar e chamar a attenção, em termos convenientes, ao socio que isso merecer; suspendel-as e adial-as, quando se tornarem tumultuosas.

3.º Representar a Congregação em juizo ou fora d'elle.

4.º Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral e as da directoria.

5.º Deliberar com rectidão e justiça sobre qualquer questão urgente ou imprevista, dando conhecimento á directoria, em sua primeira reunião.

6.º Representar a Congregação em todos os actos para os quaes fôr convidada, ou nomear comissão que a represente.

7.º Assignar com o secretario geral e o thesoureiro os cheques bancarios e os diplomas dos socios.

8.º Rubricar todos os livros e talões.

9.º Auctorizar todos os pagamentos que forem necessarios.

10.º Organizar o relatorio e contas que tiverem de ser apresentados, annualmente, á assembleia geral.

Art. 25. Aos vice-presidentes compete substituir o presidente, em caso de impedimento, com todas as suas attribuições.

Art. 26. Ao secretario geral compete:

1.º Secundar o presidente em tudo o trabalho de propaganda e administração da Congregação.

2.º Ler o expediente e dar-lhe o competente destino.

3.º Dirigir a secretaria da Congregação.

4.º Minutar publicar todos os annuncios, artigos, relatorios, etc. da Congregação, sciencificando ao presidente.

5.º Substituir o vice-presidente em seu impedimento temporario.

6.º Visar todas as contas, vales ou documentos de despeza.

Paragrapho unico. A eleição do secretario geral deverá recahir sómente em associado que tenha collocação em terra e com residencia fixa na Capital Federal, sede social.

Art. 27. — Ao 1.º secretario compete:

1.º Lavrar as actas das assembleias geraes e das sessões da directoria.

2.º Ter a seu cargo o archivo da Congregação, sendo o responsavel directo pelos documentos e livros nelle existentes; podendo franquear a qualquer socio, no gozo dos seus direitos, os livros e mais documentos que o dito socio quizer examinar.

3.º Ler as actas e o expediente em sessão, quer de assembleia geral, quer da directoria e dar-lhes o conveniente destino.

4.º Ter a seu cargo a escripturação relativa á secretaria, dirigida pelo secretario geral.

5.º Ter a seu cargo a manutenção e conservação da bibliotheca, não consentindo que os livros sejam retirados da sede social.

Art. 28. — Ao 2.º secretario compete:

a) Substituir o 1.º secretario nos seus impedimentos.

b) Minutar as actas das sessões.

c) Escripturnar, em livros especiaes, as despesas ordenadas por quem de direito.

d) Ter a seu cargo o livro de matricula dos socios, escripturando-o com a precisa clareza.

e) Enviar, mensalmente, ao 1.º thesoureiro uma relação dos associados, com o numero da matricula, para por ella serem extrahidos os recibos das joias, mensalidades e diplomas.

f) Arrolar, em livro especial, com toda a clareza e valores respectivos, todos os bens da Congregação; com excepção dos dinheiros recebidos, que ficam a cargo do 1.º thesoureiro.

Art. 29. — Ao 1.º thesoureiro compete:

1.º Ter sob sua guarda e immediata responsabilidade os valores da Congregação.

2.º Enviar, trimensalmente, ao presidente uma relação dos socios em debito ou atrasados.

3.º Extrahir os recibos das mensalidades, joias e diplomas dos socios, promovendo a respectiva cobrança.

4.º Fazer todos os pagamentos ordenados pela directoria, á vista do documento rubricado pelo presidente e secretario geral.

5.º Apresentar á directoria, na primeira reunião de cada mez, um balancete do movimento da caixa, no mez anterior.

6.º Apresentar á directoria, semestralmente, um balancete do movimento da caixa, no semestre anterior.

7.º Organizar, no fim de cada anno social, o balanço geral, para ser apresentado á assembleia geral.

8.º Ter sempre em boa ordem a escripturação e o archivo da thesouraria.

9.º Recolher ao banco designado pela directoria o dinheiro da Congregação que não fôr immediatamente necessario.

10.º Assignar, com o presidente e secretario geral os cheques que forem precisos.

11.º Facultar ao conselho fiscal, sempre que lhe fôr exigido, o exame dos livros e documentos a seu cargo, bem como a verificação do saldo, ministrando as informações necessarias.

12.º Não fazer pagamento algum sem ter a rubrica do presidente e do secretario geral.

Art. 30. — Ao 2.º thesoureiro compete substituir o 1.º em todos os seus impedimentos.

Paragrapho unico — A eleição de 1.º e 2.º thesoureiros deverá recahir, de preferencia, em associado que tenha collocação em terra, com residencia fixa na Capital Federal.

Paragrapho unico. No regimento interno da Congregação regulamentar-se-ha o processo eleitoral.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 31. — O conselho fiscal compõe-se de tres membros, havendo mais tres supplentes, eleitos conjunctamente com a directoria, sendo relator o mais volado, e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 32. — São attribuições do conselho fiscal:

a) Examinar, em qualquer tempo, a situação financeira da Congregação, tendo presentes todos os documentos que julgar necessarios para o fiel desempenho dessa attribuição;

b) Apresentar á assembleia geral o parecer sobre o estado financeiro da congregação, tomando por base o balanço e as contas da directoria; podendo suggerir as medidas e alvitreos que entender a bem da congregação;

c) Comparecer ás reuniões da directoria sempre que lhe seja possivel;

d) O membro do conselho fiscal que se achar impedido de exercer o seu logar deverá participar á directoria, afim desta designar, para substitui-lo, o supplente mais votado;

e) Os supplentes substituem os effectivos, na ordem da votação ou da idade.

Art. 33. E' permittida a reeleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

CAPITULO VII

Das soccorros

Art. 34. A congregação formará um fundo de soccorros, para attender ás eventualidades das grandes occasiões.

1.º A necessidade e a utilização desse fundo só poderão ser attendidas, depois de

autorizadas por uma assembleia geral, convocada pela directoria, que exporá as razões.

2º O fundo de soccorros será constituído por meio de donativos, joias e mensalidades, beneficos theatraes, concertos, kermesses, etc., isto é, será formado pelo saldo da renda da congregação, depois de satisfeitas todas as despesas.

Art. 35. O fundo de soccorros será de 50.000\$, o qual será depositado em um banco de confiança, em conta corrente.

Art. 36. Depois de formado o fundo de soccorro, a directoria poderá soccorrer qualquer socio quite, depois de dous mezes de desempregado, mediante documento garantidor o de confiança, com a quantia maxima de 100\$ mensaes, ao juro de 2 %, descontado no acto da entrega do dinheiro.

Paraphrasso unico. A directoria só poderá soccorrer ao associado que contar, pelo menos, um anno de admittido na congregação.

Art. 37—Logo que o fundo social attingir a sessenta contos, a directoria convocará uma assembleia geral para estudar as bases e a applicação de soccorros mutuos, reformando ou alterando os estatutos, nesse sentido.

CAPITULO VIII

Da escripturação da Congregação

Art. 33.—A escripturação será feita nos livros seguintes :

1 livro caixa.

1 dito para matricula dos socios e do qual constem: nome, idade, estado, nacionalidade, residencia e titulo scientifico.

1 dito de actas de assembleias geraes.

1 dito de actas das reuniões da directoria.

1 dito para lançamento dos nomes dos socios quando desembarcados.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 39—A Congregação da Marinha Civil terá sua sede no Rio de Janeiro.

Art. 40—A Congregação creará em todos os Estados e portos da União tantas delegacias quantas forem necessarias para a propaganda e fins estatuidos, as quaes funcionarão de accordo com as disposições do regimento interno.

Art. 41—E' expressamente prohibido, nas sessões ou nas palestras dentro da sede social, discutir nacionalidade, politica e religião, bem como tratar do merito ou demerito de quem quer que seja.

Art. 41—E' absolutamente prohibido a qualquer socio representar a Congregação em manifestações publicas ou particulares, politicas ou religiosas, sem ordem previa da directoria.

§ 2º. O socio que transgredir algum dos dois ultimos artigos será: pela primeira vez admoestado e na segunda suspensão, por tempo indeterminado.

Art. 42. O associado que se portar mal ou inconvenientemente no recinto da Congregação, será chamado á ordem; insistindo, será convidado a retirar-se; e, tornando-se recalcitrante, será eliminado.

Art. 43. A Congregação terá como emblema uma bandeira rectangular com o quadrado do centro branco, orlada de encarnado; ao meio do quadrado branco uma ancora e o sceptro de Mercurio, cruzados e encimados por uma estrella, em filete azul.

Art. 44. A posse da directoria do conselho fiscal terá lugar no segundo domingo do mez de março, de dois em dois annos.

Art. 45. E' illimitado o tempo de duração desta associação, que poderá ser dissolvida quando o numero de associados for inferior a sete, e neste caso seus bens serão divididos pelas viúvas e orphãos de seus associados.

Art. 46. A Congregação da Marinha Civil, por intermedio de sua directoria, pôde effectuar operações de credito, mediante deliberação tomada por maioria absoluta.

Art. 47. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da Congregação.

CAPITULO X

Disposições transitorias

Art. 48. Estes estatutos serão approvados em uma assembleia geral, que funcionará, como nas demais associações, com qualquer numero de socios, depois da 3ª convocação.

Art. 49. O mandato da directoria e do conselho fiscal que forem eleitos terminará em 15 de março de 1911.

Art. 50. A directoria poderá, quando fôr opportuno, tomando medidas especiaes, promover sorteio de predios e auxilio aos orphãos e viúvas dos socios para o enterro e o lucto.

Art. 51. Todo associado da Congregação é obrigado a prestar incondicional auxilio e soccorro ao seu consocio que encontrar necessitado, seja aonde fôr, independente dos auxilios que lhe devem ser prestados pelas delegacias do lugar em que se acha.

A Internacional

Pensões vitalicias e habitações populares

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DESTA SOCIEDADE ANONYMA

No dia 17 de setembro de 1909, ás 3 horas da tarde, na sala da casa s'ta nesta cidade, á rua da Uruguayana n. 45, 1º andar, presentes os accionistas abaixo assignados, e depois do assignado o livro de presença, acclamaram presidente da assembleia geral o Exm. Sr. senador Conselheiro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, que, agradecendo a distincção, declarou ter a presente reunião por fim a constituição da sociedade anonyma *A Internacional* — Pensões Vitalicias e Habitações Populares — nos termos das leis em vigor e em virtude do convite expedido pelos incorporadores e concebido nestes termos: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1909. Os abaixo assignados, fundadores ou incorporadores d'*A Internacional* — Pensões Vitalicias e Habitações Populares — têm a honra de convocar V. Ex., como accionista, para uma reunião em assembleia geral, afim de ser legalmente constituída a Sociedade Anonyma com aquelle titulo e sub-titulo, na conformidade do disposto nos arts. 27 do decreto n. 8.821, de 1892 e 74 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, reunião que terá lugar no dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á rua da Uruguayana n. 45, (sobrado). Com a mais elevada consideração, nos subscrevemos de V. Ex., amigos, attentos, veneratoros e creados. — *Max Schlobach*. — *Joaquim Eduardo de Avellar Brandão*. — *Henrique Sauer*. — *Augusto Pinto Lima*. — *Arthur Hermann Schlobach*. — *Arthur Rosenberg*; pelo que convida para secretarios os Srs. Dr. Augusto Pinto Lima e Arthur Rosenberg, e determina que se leia

e transcreva na acta o conhecimento do deposito feito no Thesouro Federal, e que é o seguinte: «Thesouro Federal, n. 3.573, de 1909. A folhas 43 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral maior Francisco Fonseca por 12.000\$, recebidos do incorporador d'*A Internacional* — Sociedade Mutua e Anonyma de Pensões Vitalicias e Habitações Populares, correspondentes a dez por cento (10 %) sobre o capital de cento e vinte contos de réis (Rs. 120.000\$), de accordo com a lei vigente, afim de incorporar a dita sociedade. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo, escriptão. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1909. Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. Pelo escriptão, E. R. Araujo, quarto escripturario.» Achando-se presentes, accionistas que representavam mais de dois terços do capital social, o Sr. presidente declarou que estava em discussão o projecto de estatutos, cuja leitura foi dispensada a pedido do accionista Dr. Avellar Brandão, por se achar o mesmo impresso e distribuido.

Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente encerrou a discussão, e, posto a votos, foi o mesmo approvado unanimemente. O Sr. presidente annuncia, successivamente, a eleição do conselho (do conselho administrativo) do conselho fiscal e de seus supplentes, nos termos dos estatutos.

Obtiveram votos: Para presidente, senador Conselheiro Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, 113; Dr. Augusto Pinto Lima, 2; para vice-presidente, Dr. Joaquim Machado de Mello, 87; Dr. Augusto Pinto Lima, 28; thesoureiro, Arthur Hermann Schlobach, 97; Dr. Augusto Pinto Lima, 18; para secretario, Dr. Augusto Pinto Lima, 110; Max Schlobach, 5; para director juridico, Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, 113 e 2 votos em branco; para director tecnico, Dr. Henrique Sauer, 103; Dr. João de Carvalho Borges Junior, 7; para administrador-delegado, coronel Arthur Rosenberg, 111; Dr. João de Carvalho Borges Junior, 4; são declarados eleitos os mais votados. Para membros do conselho fiscal receberam votos: Dr. Ernesto Frederico da Cunha, 115; William Gregory e Adjilmo Eduardo da Costa Araujo, 114 a cada um e dois votos em branco. São eleitos os votados. Para supplentes receberam votos: Dr. Antonio Neves da Rocha e Augusto José dos Reis, 115 a cada um e Dr. João de Carvalho Borges Junior, 114, havendo um em branco. São eleitos os votados. O Sr. presidente annuncia a votação da comissão de arbitros e são eleitos, por 115 votos a cada um, os Srs. Drs. Luiz da Rocha Miranda e Silva, João Teixeira Soares e Mario de Oliveira Roxo.

O Sr. Dr. Avellar Brandão requer que os incorporadores fiquem autorizados a accsitar qualquer alteração proposta pelo Governo nos estatutos da sociedade, e levantar a caução. São approvadas as propostas.

O mesmo senhor pede que a assembleia geral marque o ordenado do administrador, delegado, o que é arbitrado em 500\$ mensaes durante o primeiro anno. Por unanimidade se approvou um voto de louvor e agradecimento ao Sr. presidente da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, assignando a presente acta todos os Srs. accionistas que tomaram parte nesta assembleia geral, commigo Arthur Rosenberg, secretario, que a escrevi e assigno: — *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*. — *Augusto Pinto Lima*. — *Joaquim Machado de Mello*. — *Joaquim Eduardo de Avellar Brandão*. — *Augusto José dos Reis*. — *William Gregory*. — *Henrique Sauer*. — *Max Schlobach*. — *John Gregory*. — *Adjilmo Eduardo da Costa Araujo*. — *Arthur Rosenberg*.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial
ConstructoraASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
(1ª convocação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Edifício da Bolsa, sala n. 1, para os fins de resolverem sobre incidentes na Agencia da Bahia e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909. — O director presidente, *Sebastião Mariz Sarmiento*.

Companhia Cessionaria das
Docas do Porto da Bahia

Prospecto

EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, contractou em 19 de outubro de 1906, com a Banque Etienne Muller & Comp., de Paris, um emprestimo até a quantia maxima de 75 milhões de francos, devidamente autorizada pela assemblea geral extraordinaria de 10 de setembro de 1906, e tendo publicado em Paris e Bruxellas as necessarias propostas, vem por meio deste ratificar-as, fazendo a publicação do presente, de conformidade com a leis brasileiras, funcionando neste processo o corretor José Claudio da Silva.

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, outr'ora Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constituída em 2 de fevereiro de 1891, alterou os seus primitivos estatutos em 30 de outubro e 5 de novembro de 1902 e de 10 de setembro de 1903, e tem por objecto explorar as concessões constantes dos decretos n. 1.233 de 3 de janeiro de 1891, n. 3.569 de 21 de janeiro de 1900, n. 5.550 de 6 de junho de 1905, realizando as obras de melhoramentos do Porto da Bahia de S. Salvador, no Estado da Bahia.

Seu capital é de 50 mil contos de réis, ouro—dividido em 250 mil acções do valor nominal de 500 francos cada uma, (correspondentes a 200\$ sobre a base de 400 réis o franco) tendo já realizado 50 % do capital.

A sede da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro; e o prazo de sua duração é de 60 annos.

Além da emissão de 10 milhões de francos, dividida em 20 mil obrigações (debentures) de n. 1 a 20.000, conforme o prospecto publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1907, foram emitidos mais 27 milhões e quinhentos mil francos, divididos em 55 mil obrigações (debentures) de ns. 20.001 a 75.000, do valor nominal de 500 francos cada uma, resgataveis ao par, dentro de 50 annos, a começar de 1923, por sorteios que terão lugar no dia 15 de janeiro de cada anno, sendo o respectivo pagamento feito em 1º de março seguinte; reservando-se a Companhia o direito de comprar os titulos quando abaixo do par, ou resgatar o emprestimo em qualquer época, com aviso previo de 6 mezes, sendo a presente emissão feita por conta do emprestimo contractado de 75 milhões de francos.

As obrigações vencem juros de 5 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 1º de março e 1º de setembro de cada anno, em Paris e Bruxellas, vencendo-se o primeiro coupon em março de 1907.

Pelo balanço de 31 de outubro de 1905, que serviu de base ás operações, o activo era de 50.225:673\$880, e o passivo era de 50.225:673\$880.

O emprestimo tem como garantia todo o activo da Companhia, de accordo com a lei n. 77 A, de 15 de setembro de 1903, o producto de todas as suas receitas, deducção feita dos 30 % da receita do porto, affectos, de accordo com a convenção celebrada com o governo nas clausulas 14 e 21, paragrapho unico, ás despesas de fiscalização e administração.

A inscripção do presente emprestimo foi feita no Registro Geral de Hypotheças do 2º districto desta capital, sob o n. 39, em 16 de fevereiro de 1907; no 1º districto sob o n. 79, em 15 de maio de 1909, e registrada na Bahia pelo 1º official interino, Godofredo de Oliveira Guimarães, sob o n. 7.868, em 19 de agosto de 1909 e pelo 2º official Athenogenos Rodrigues Pompa, sob o n. 2.549, em 2º do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909. — *Augusto J. Ferreira*, director gerente e presidente interino.

Companhia Estrada de Ferro
de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 90, scbrado, afim de dar-se-lhes conhecimento do relatório da Directoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno proximo pasado, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909. — A Directoria.

Fallencia de Oliveira, Cor-
rêa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico avisa a todos os interessados na fallencia de Oliveira, Corrêa & Comp. que estará todos os dias uteis na casa de negocio dos fallidos, á rua Visconde do Rio Branco n. 12, da 1ª ás 2 horas da tarde, para prestar esclarecimentos que de precisarem e convidar os para até o dia 4 de novembro proximo fazerem entrega das declarações e exhibição dos titulos creditórios de accordo com o art. 82 da lei n. 2.024, afim de ser feita a classificação dos creditos e discutida na reunião de credores, que terá lugar no dia 12 de novembro proximo futuro á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, antigo.

Declara tambem que o *Diario Official* será o jornal para as publicações da fallencia. — *Antonio José da Costa Oliveira*.

Monte de Socorro do Rio de
Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 26 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1908, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar :

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supre-
mo Tribunal Federal
de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909